

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Geovani Vasconcelos Ambrosio

A EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL MILITAR INTERNACIONAL PARA O EXTREMO
ORIENTE ENQUANTO JURISDIÇÃO DE EXCEÇÃO: HISTÓRICO, ANÁLISE E
LEGADO (1946-1948).

Florianópolis

2014

GEOVANI VASCONCELOS AMBROSIO

A EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL MILITAR INTERNACIONAL PARA O EXTREMO
ORIENTE ENQUANTO JURISDIÇÃO DE EXCEÇÃO: HISTÓRICO, ANÁLISE E
LEGADO (1946-1948).

Trabalho de Conclusão apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da
Universidade Federal de Santa Catarina,
como requisito à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Arno Dal Ri Junior

Florianópolis

2014

Autor: Geovani Vasconcelos Ambrosio

Título: A experiência do tribunal militar internacional para o extremo oriente enquanto jurisdição de exceção: histórico, análise e legado (1946-1948).

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Florianópolis, Santa Catarina, 26 de fevereiro de 2014.

Orientador: Prof. Dr. Arno Dal Ri Junior



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Colegiado do Curso de Graduação em Direito

TERMO DE APROVAÇÃO

A presente monografia, intitulada
A Experiência do Tribunal Militar Internacional
para o Extremo Oriente enquanto jurisdição de exceção:
Fontes, Análise e Legado (1946-1948)
elaborada pelo acadêmico
Geovani Tarcísio Ambrosio

defendida nesta data e aprovada pela Banca Examinadora composta pelos membros
abaixo assinados, obteve aprovação com nota 9,0
(nove), sendo julgada adequada para o cumprimento do
requisito legal previsto no art. 9º da Portaria nº 1886/94/MEC, regulamentado pela
Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução n. 003/95/CEPE, bem
como, pela Res. CNE/CES/09/2004.

Florianópolis, 07/07 /2014.

Ano Dal M' Junior

[Assinatura]

Thomaz Mendez

*Aos meus pais por todo o esforço para me fazerem quem sou;
Ao meu irmão pelo companheirismo;
Aos meus amigos, que sem eles jamais me formaria.*

“De nuestros miedos
nacen nuestros corajes
y en nuestras dudas
viven nuestras certezas.
Los sueños anuncian
otra realidad posible
y los delirios otra razón.
En los extravíos
nos esperan hallazgos,
porque es preciso perderse
para volver a encontrarse.”
Eduardo Galeano

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso pretende fazer um levante histórico do Japão, visando compreender o país e seus conflitos, analisar o tribunal e por fim concluir se houve justiça dos vencedores. A análise histórica se dá a partir das guerras pré-segunda guerra e compreende até o final da segunda guerra mundial, com o surgimento do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente, onde se decorre a sua avaliação e o seu legado posterior. Objetiva-se compreender esse tribunal, a sua história e os seus desdobramentos e a responder a pergunta: foi uma simples aplicação da força dos vitoriosos? Havia direito aplicado ou apenas vontade dos julgadores? Qual foi o seu legado? Um ponto muito relevante da história, que, quando muito, nos livros de história, é apenas dito que existiu.

Palavras-chave: História Japão; Direito Internacional; Tribunal Militar Internacional Para o Extremo Oriente; Tribunal de Exceção; Justiça dos Vitoriosos; Direito Penal Internacional; Direito Humanitário; Direitos Humanos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1.História do Japão.....	12
1.1 Guerras Pré-Segunda Guerra Mundial.....	12
1.2 Anos de crises.....	13
1.3 Assalto na Manchúria.....	15
1.4 Segunda Guerra Sino-Japonesa.....	18
1.5 Massacre de Nanquim.....	19
1.6 Guerra do Pacífico	22
1.7 Batalha de Okinawa e as Bombas Atômicas.....	26
2 Tribunal de Tóquio.....	30
2.1 Surgimento e composição.....	30
2.2 Promotoria.....	34
2.3 Imperador Hirohito.....	41
2.4. Penas.....	43
2.5.Tribunal de Tóquio como Tribunal de Exceção.....	45
3. Legado.....	50
3.1.Justiça dos Vencedores.....	50
3.2 Direito Penal Internacional.....	52
3.3 Direito Humanitário.....	56
3.4 ONU.....	58
3.5 Japão.....	61
CONCLUSÃO.....	64
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	67
ANEXOS.....	70

INTRODUÇÃO

Essa monografia se propõe como um estudo de caso do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente, que ocorreu de 1946 à 1948. O tribunal foi estabelecido pelos Estados Unidos da América para analisar e julgar os crimes cometidos pelo Japão durante a Segunda Guerra Mundial, seguindo os moldes do Tribunal de Nuremberg, na Alemanha. Foi um importante ponto da história, contudo, pouco é dito ou pesquisado sobre o assunto. Foi o segundo tribunal militar internacional do mundo, portanto, é necessária maior pesquisa para se compreender esta corte, que tem um grande valor histórico. Por fim, o presente trabalho tem como objetivo concluir se este tribunal resultou, ou não, na aplicação pura da força dos vencedores, e demonstrar o legado desta corte.

Um Julgamento criminal possui, dentre outros, o Agente (japoneses), conduta ilícita (crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes contra a paz) e vítimas (chineses, coreanos, americanos etc.). Para analisar melhor o caso, faz-se necessário entender o Autor dos crimes, compreender a sua motivação e a história do fato delituoso, o porquê que ele fez tal ato, e entender o seu contexto histórico e cultural. Dessa forma, para a realização de qualquer análise séria no assunto, é preciso um levante histórico da formação do Japão e como começou sua política expansionista que culminou nos crimes levantados por essa corte internacional. A análise histórica torna-se ainda mais essencial para responder a questão se foi empregada a vontade dos vencedores, bem como para entendermos as motivações dos vencedores para a criação da corte.

O Japão durante muito tempo foi um país bastante fechado para as relações exteriores e via com grande desconfiança os estrangeiros. Foi apenas com o fim do feudalismo, no final do século XX, que o país começou a se abrir para o restante do mundo. Assim, devido ao intenso comércio externo, sua economia cresceu de forma exponencial gerando grande lucro. O comércio Japonês, crescendo em ritmo impressionante, passa a necessitar de recursos minerais que não se encontravam no Japão, iniciando um período de forte expansão militar em busca de maiores recursos. O principal alvo desta expansão foi inicialmente a Manchúria, e

posteriormente se foi estendida por toda a China e leste asiático. Com o descontentamento Inglês e dos Estados Unidos com essa expansão o Japão começou a se aproximar da Alemanha. Culminando conseqüentemente com a entrada do país na Segunda Guerra Mundial, ao lado do Eixo, composto por Itália e Alemanha. Guerra esta que resultou, em 1945, na derrota da triplice entente, marcado pelo com o bombardeio de Hiroshima e Nagasaki.

Visando legitimar o uso da força punitiva contra os Japoneses acusados de crimes, os Estados Unidos criou o chamado Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente, ou ordinariamente chamado de Tribunal de Tóquio: um tribunal de exceção concebido com o intuito de julgar os crimes japoneses cometidos em guerra, da mesma forma que foi criado um tribunal em Nuremberg, para sentenciar os crimes alemães.

Como livro base, para compreender analisar e criticar o tribunal, foi adotado o “The Tokyo War Crimes Trial: The Pursuit of Justice in the Wake of World War II”, de Yuma Totani, professora de História da Universidade do Havaí. A obra é resultado de uma extensa pesquisa de campo nos arquivos japoneses, americanos, australianos e indianos e sua relevância se faz com a análise dos aspectos jurídicos do tribunal, não se restringindo ao “Victor’s Justice” a maneira clássica nacionalista, que é a de simplesmente caracterizar essa corte como violação da soberania nacional e uma grosseria jurídica. A “justiça dos vencedores” foi um assunto bastante abordado nas décadas seguintes aos tribunais militares internacionais, em que se discutia se o tribunal seria ou não uma ferramenta dos vencedores para subjugar os perdedores. Diante da persistente falta de consenso sobre o assunto, ve-se que ainda há muito a ser debatido sobre a legalidade dos tribunais militares internacionais e é objetivo deste trabalho explorar estas questões, oferecendo um posicionamento ao final.

Com relação a bibliografia utilizada neste trabalho, é necessário notar que até mesmo os pesquisadores do assunto assumem a escassez de pesquisas e fontes sobre a tópicos. Madoka Futamara (2008) reconhece a limitação, justificando-a pela falta de documentação histórica transcrita e também pela recente divulgação dos arquivos do tribunal, que diferentemente de Nuremberg, que teve seus arquivos

divulgados logo após o término do julgamento. Soma-se a estas dificuldades o fato de que grande parte do material se encontra em japonês e também a patente falta de interesse por parte dos pesquisadores.

No livro de Yuma Totani, o tribunal é abordado de uma forma bem aprofundada. Vemos os bastidores, as discussões sobre a implementação do Tribunal, seus problemas e seus entraves diplomáticos, mas não abordando o conjunto histórico, como se fora um conhecimento que o leitor deveria ter antes da leitura do livro. Para este trabalho, contudo, um capítulo histórico é fundamental - somado a isso o fato que nós ocidentais conhecemos pouco da história e cultura oriental, maior atenção a esse capítulo é necessária.

Relembra-se, que esse trabalho busca apresentar e ressaltar a importância dessa corte, começando por um breve histórico para compreender os casos que foram chamados de crimes, demonstrando e discutindo o funcionamento da corte. É objetivo deste trabalho questionar o tribunal militar do extremo oriente foi uma corte de exceção, se é de fato também um tribunal internacional, assim como evidenciar as contradições e problemas, que marcaram o Tribunal desde a sua criação. Finalizando, demonstrar-se-á o seu legado para o Japão, para o direito penal internacional e para o direito humanitário, assim como se o caso se aplica na justiça do vencedor ou não.

1. História do Japão

1.1 Guerras pré-segunda guerra

O Japão passou por um período longo de feudalismo que durou até metade do século XX, quando se unificou, com o Imperador Meiji tomando o cargo como líder de estado, sendo ele extremamente respeitado. O crescimento industrial do Japão foi espantoso, a cultura militar e de obediência ao superior foi implementada, assim como o sistema jurídico romano germânico. Como é um país extremamente débil em recursos naturais, começou uma política agressiva militar para suprir suas demandas. A primeira de suas campanhas foi a da Coreia.

A Coreia no final do século XIX, era um país fechado e atrasado, tal qual o Japão era antes da modernização. Ela possuía depósitos de ferro e carvão, que ajudariam e interessavam ao Japão para o desenvolvimento de sua indústria.

Em ordem de preservar os interesses e segurança do Japão, e prevenir que a Coreia fosse utilizada para ameaçá-lo, os nipônicos queriam utilizar o país como posto militar avançado. Japão começou impondo o tratado Japão-Coreia de 1876, que forçava a Coreia a se abrir para o comércio japonês e acabar com a exclusividade chinesa da dinastia Qing, com o intuito de substituir a influência chinesa pela japonesa.

As tensões entre o Japão e China aumentaram. o Japão instalou um governo marionete em Seoul, China se objetou, eclodindo a primeira guerra sino japonesa. Japão venceu tanto em terra, quanto em mar, destruindo quase completamente a força naval chinesa. Com o fim da guerra, foi assinado o tratado de Shimonoseki, China cedeu a ilha de Taiwan e a península de Liaodong, que logo depois seria tomada pela Rússia, por pressões políticas.

A guerra foi um marco para caracterizar o Japão como potência regional dominante, em pé de igualdade com as potências ocidentais. As disputas por interesses na região começaram a aumentar as tensões entre Japão e a Rússia, o que fez eclodir a Guerra Russo-Japonesa.

Também conhecida como a primeira grande guerra do século XX, a Guerra Russo-Japonesa, começou devido ao descontentamento japonês com o avanço russo na Ásia. Para assegurar a Coreia e conquistar Porto Arthur, o Japão lança em 8 de fevereiro de 1904, um ataque surpresa a frota russa. Esse ataque surpreendeu, não somente por não ter uma declaração de guerra prévia, mas também pelo fato de a Rússia possuir o dobro de soldados e a sexta marinha mais poderosa do mundo, sendo impensável para a época que uma civilização asiática atacasse uma potência militar ocidental. No início do século XX, os asiáticos eram considerados como uma raça inferior pelo senso comum ocidental, enfrentando um forte racismo, e, por isso, essa vitória teve um grande impacto no cenário mundial.

Com o desenrolar da guerra, Nicolau II, czar da Rússia, começou a enfrentar revoltas internas em 1905, que envolviam várias camadas da sociedade, eclodindo por todo o país, o que deixou o poder do czar debilitado. O Japão, mesmo passando por crises econômicas, e com seus navios de guerra menores que os encouraçados russos, subjugou a Rússia, emplacando uma vergonhosa derrota à Rússia e para as nações europeias, e, conseqüentemente, auxiliando a queda do regime czarista. O Japão, assim, confirma para o mundo seu nome como potência. Contudo, o Japão ainda não estava satisfeito e desejava mais recursos e terras, com especial interesse pela Manchúria devido a suas riquezas.

1.2 2ª Guerra Mundial

1.2.1 Anos de crises

Devido as conquistas militares do Japão na região do leste asiático, como as ilhas alemãs do Pacífico, arquipélagos dos Marshall, Carolinas, Marianas e Palaos, os Estados Unidos reforçaram as suas bases deste oceano, enviando efetivos para a região. A conferência de Washington em 1921/1922 foi criada para frear o Japão na Ásia e pacífico. Para tanto, os americanos conseguiram que a Grã-Bretanha

renunciasse a aliança com o Japão e assinaram um acordo para limitar a construção naval militar japonesa. A proporção estabelecida era que o Japão deveria ter uma esquadra naval de $\frac{3}{5}$ comparada às esquadras americana e inglesa. Foi Também decidido pela suspensão de criação de bases e fortificações nas ilhas do pacífico, contudo excetuando-se o Havaí e dos ingleses, Singapura (posteriormente se desenvolveram em fortes bases militares), que eram respectivamente a saída a leste e a oeste do tráfego marítimo japonês. Era um acordo que o único beneficiário era as potências ocidentais querendo diminuir o crescimento do Japão e manter as ditas potências como “senhores do pacífico”, tentando manter o Japão como colônia dos países grandes.

Em 6 de fevereiro de 1922, Japão, Estados Unidos, Grã-Bretanha, França, China, Bélgica, Itália, Holanda e Portugal assinaram o tratado das Nove Potências. Esse tratado assegurava a soberania, a independência e a integridade territorial e administrativa da China e também sustentava o princípio de igualdade de oportunidade de todas as nações para exercer a indústria e comércio em todo o território chinês, tinha como fim assegurar o interesse das potências ocidentais e de frear a expansão nipônica. Eliminava-se, assim, a influência e posição privilegiada que o Japão conquistou com as 21 exigências (conjunto de demandas feitas a República da China, que dava ao Japão direito de exploração de minérios e ferrovias na Manchúria e territórios chineses).

Os militares japoneses não gostaram, pois este tratado significava duas coisas:

1- uma renúncia do expansionismo. 2- de submissão ao ocidente, o que levou a uma reação de forma violenta dos japoneses, e culminando na demissão do primeiro-ministro Takahashi. Assim o movimento de extremado nacionalismo começa a crescer rapidamente nesse período.

Em 1929, a crise mundial devastou o Japão: inúmeras indústrias faliram e 400.000 trabalhadores ficaram sem trabalho. Dessa forma, tornou-se um ambiente favorável para o alastramento da incipiente ideologia direitista inspirada no fascismo, que atribuía os males do país aos políticos liberais e capitalistas a frente do governo. O exército e a oficialidade jovem compuseram a base desse movimento.

A situação ficou mais caótica quando, em 1930, o Japão, em uma conferência celebrada em Londres, foi discutir novamente sobre armamentos navais. O Japão pediu a paridade armamentícia da sua frota com a dos Estados Unidos e a da Grã-Bretanha. O pedido foi negado, pois não queriam um Japão que ameaçasse os interesses dos países signatários da conferência de Washington. Esta negatória foi vista como uma humilhação para o Japão, gerando grandes atos de violência, chegando a ferir gravemente o primeiro-ministro Hamaguchi, que foi vítima de atentado. Além disso, houve o aumento do poder e aceitação dos nacionalistas no país.

1.4.2 Assalto na Manchúria

O Japão estava perdendo sua influência na Manchúria e precisava contornar a situação e impedir o domínio e crescimento do governo nacionalista chinês Chiang Kai-Shek, que estava se fortalecendo e pretendia a reconstrução nacional. Para os japoneses era necessário intervir rapidamente antes que isso ocorresse e ganhasse força, uma China forte e unida, afinal, iria atrapalhar os seus planos de invasão.

Para invadir a China, o Japão precisava de um pretexto. Surge, então, o incidente de Mukden, que foi uma sabotagem ferroviária ocorrida em 18 de setembro de 1931, no sudoeste da Manchúria. O que ocorreu foi uma explosão de uma seção da estrada de ferro japonesa e o exército imperial japonês colocou a culpa pela sabotagem em dissidentes chineses. Contudo, no Tribunal de Tóquio, foi constatado que a sabotagem ocorrera pelos próprios japoneses, para criarem um estopim para a guerra. Além do mais, os danos na ferrovia foram pequenos, tanto que, 10 minutos após a explosão, um trem passou pela seção danificada e chegou ao seu destino.

O incidente de Mukden levou a invasão da Manchúria pelo General Hayashi, que atacou sem esperar por ordens do governo de Tóquio, desmoralizando o governo civil japonês que não foi respeitado pelo exército, um claro ato de insubordinação. Mas devido as sucessivas vitórias militares, o governo civil, não

conseguindo se opor ao exército, resolveu optar por apoiar a invasão enviando mais tropas. Posteriormente, o Imperador aprovou a ocupação na Manchúria.

A China, sem tardar, apelou para a Liga das Nações. Contudo ela se limitou a pedir a cessão da guerra. Com a invasão, a China declara boicote às mercadorias japonesas, medida que resultou em outro conflito com o Japão, em 28 de janeiro de 1932. Esse conflito se deu com o almirante Shiroswawa, que desembarcou no porto de Xangai, com tropas que atacaram a cidade vizinha de Chapei, um sangrento conflito que se deu até o final do mês. O armistício veio por mediação da Inglaterra, que levou ao Japão a retirar suas tropas. Durante isso, o Japão instalava o governo de Manchukuo, um governo fantoche na Manchúria, “reinado” pelo imperador Pu yi, último monarca da China.

O êxito da conquista da Manchúria pelo Japão provocou uma crise internacional, instaurada pela “paz de Versalhes”, que foi estabelecida no final da primeira guerra mundial que beneficiava apenas os seus vencedores e aplicava penosas punições aos perdedores, uma das razões para a eclosão do nazismo na Alemanha. Depois de longos debates a Liga das Nações, exigiu do Japão a evacuação da Manchúria e não reconheceu o estado de Manchukuo, Japão sai da liga dessa forma em 1933, sem atender ou mudar a sua política na China. Não demoraria a Hitler e Mussolini imitarem o Japão saindo da liga. Apesar das demandas realizadas, a liga fez nada para o seu cumprimento depois.

Sobre a situação da Manchúria e a saída do Japão da Liga, Joseph C. Grew, embaixador americano em Tóquio, diz em um relatório sobre a situação:

[...] 1º Com a decisão do Gabinete japonês de afasta-se da Liga das Nações o Japão tomou a atitude de liquidar seus laços mais importantes com o mundo exterior. Este passo representa uma derrota fundamental para os elementos moderados do país e a completa supremacia militar. [...]

[...] 2º c) A crença de que a Manchúria é o “salva-vidas” do Japão foi cuidadosamente inculcada entre o povo. [...]

[...] 4º Por último, devemos levar em conta o fato de que um setor considerável do público e o exército japonês, influenciados por uma grande propaganda militar, acreditam que uma eventual guerra

com os Estados Unidos ou com a Rússia, ou com ambos, é inevitável. A máquina militar, já em alto grau de eficiência, está sendo constante e rapidamente reforçada e sua arrogância e confiança em si mesma é completa. [...]¹

Interessante notar que os Estados Unidos, desde este momento, já temiam um possível ataque Japonês, sustentando ainda mais a teoria que os Estados Unidos já previam um ataque a Pearl Harbor, ou que ele foi premeditado, para acabar com a suposta neutralidade americana que estava instaurada no congresso de não querer se envolver no conflito. Outro ponto é com relação à educação do povo, a população acreditava que a invasão foi correta, sendo esse um dos pontos de preocupação do tribunal, com o processo educativo do Tribunal de Tóquio, para demonstrar a culpa do japonês com o que aconteceu, contudo no legado da corte, apresentado posteriormente, vemos que isso não ocorre.

Outro ponto desse período histórico a se ressaltar é o mercado das drogas estabelecido pelo Japão na Manchúria e outras partes da China:

A produção do tráfico foi realizada na Manchúria, no Norte, Sul e centro da China. Essa forma de tráfico foi realizada com a participação do exército e envolvimento do governo do Japão. Por meio das drogas se obteve grandes lucros que vieram a financiar governos locais estabelecidos pelos japoneses, fundos que teriam que vir dos cofres japoneses, facilitando assim a obtenção de recursos.

“Os Zaibatsu, (grupos familiares que exerciam grande papel econômico) Mitsubishi, Mitsui, faziam grandes compras de ópio iraniano para o Japão, Manchukuo e China. Com acordo com o Japão elas dividiram a parte nos negócios, Japão decidia e informava quanto seria comprado a cada ano, a Mitsubishi cuidava

¹ FILHO, Miguel, Ataque à China, 2010. Disponível em:

<<http://sgundaguerra.blogspot.com.br/2010/05/ataque-china.html>>, Acesso em 08/06/2014.

dos negócios no Japão e Manchukuo e a Mitsui no sul e centro da China.”²

Essas passagens do Tribunal de Tóquio mostram também outra face do Japão, que visava conseguir dinheiro através do tráfico para financiar a guerra, tendo a participação inclusive de grandes empresas até hoje internacionalmente reconhecidas. A seguinte citação demonstra o tamanho do império da droga japonês, que era usado para financiar o seu governo e sua política militar.

Em maio de 1937, era conhecimento comum que aproximadamente 90% das drogas ilícitas brancas no mundo eram de origem Japonesa, fabricadas na China e Manchúria.³ Fica evidente o papel que as drogas tiveram na campanha militar do Japão na segunda guerra mundial, uma droga que além de debilitar os chineses, que ficariam dependentes e fracos, financiava o seu exército.

1.4.3 Segunda Guerra Sino-Japonesa

A Segunda Guerra Sino-Japonesa foi um conflito que durou oito anos (1937-1945), e foi palco das maiores atrocidades feitas pelos Japoneses até hoje, onde ocorreram a maioria de seus crimes de guerra.

Os danos à propriedade foram calculados no valor estimado de trezentos e oitenta e três bilhões de dólares (valores da época), o equivalente a cinquenta vezes o PIB do Japão naquele período. Tem-se como saldo de nacionalistas chineses: 1.320.000 militares mortos em ação, 1.797.000 feridos, 22.000.000 civis mortos. Já socialistas chineses, total de 1.770.000 mortos e 1.900.000 feridos. Em Nanquim, foram estimados em torno de 20.000 casos de estupro, e um número contestável de 200.000 “mulheres de conforto”, mulheres forçadas à prostituição e escravidão

² JAPÃO, International Military Tribunal for the Far East Judgment (English Translation), transcrito por Patrick Clancey, disponível em <<http://www.ibiblio.org/hyperwar/PTO/IMTFE/IMTFE-5a.html>>, Acesso em 08/06/2014.

³ JAPÃO, International Military Tribunal for the Far East Judgment (English Translation), transcrito por Patrick Clancey, disponível em <<http://www.ibiblio.org/hyperwar/PTO/IMTFE/IMTFE-5a.html>>, Acesso em 08/06/2014.

sexual nos bordéis militares. Se nota também uma certa forma de machismo nessa distinção em que a prostituição forçada não foi caracterizada e contabilizada como estupro. Uma grande soma de mortes e violência que não merecia ser passada impune e esquecida.

Esse lastimável capítulo da história começou em Lukochiao, na noite do dia 7 de julho de 1937, onde acontecia uma batalha com soldados chineses. O ocorrido serviu de pretexto, para os militares nipônicos darem prosseguimento com os seus planos de conquista da China. Após o incidente, tropas da Manchúria e do Japão invadiram por meio das províncias do norte, intimando uma rendição que não foi aceita. Em 30 de Julho ocuparam Peiping. As tropas chinesas, apesar de serem mais numerosas (criando até uma aliança impensável, que durou pouco tempo entre comunistas e nacionalistas), ainda eram deficientes em armamento, não sendo comparáveis à indústria bélica japonesa e seu treinamento militar.

Dia 13 de agosto começou a invasão no porto de Xangai, uma batalha que durou três meses, e foi o conflito mais sangrento, tendo 200 mil chineses mortos nesse conflito. A população buscou refugio na base inglesa. Posteriormente, as tropas japonesas foram para Nanquim, sede do governo nacionalista.

1.4.4 Massacre de Nanquim

Tal o terror dessa batalha e ocupação um verdadeiro massacre, abordar nesse trabalho uma série de relatos, visando criar uma imagem do cenário de horror que ocorrera nessa cidade, começando com um que fora utilizado no Tribunal de Tóquio, que evidencia o cenário dantesco e terrível que foi esse episódio:

Eu levei essa menina para o hospital, em algum tempo em Fevereiro de 1938. Eu falei com ela durante e depois vi ela muitas vezes depois disso. Ela era da cidade de Wufu, quase 16 milhas de Nanquim. Soldados japoneses foram para a casa dela, o seu pai era um comerciante, acusaram o irmão dela de ser um soldado e o matara. A garota disse que o irmão não era um soldado. Eles

mataram a esposa do irmão, porque ela resistiu ao estupro. No meio tempo o pai dela e a mãe, estavam se ajoelhando perante os soldados, mas eles os mataram, todos eles mortos com uma baioneta. A garota desmaiou. Eles a carregaram para algum quartel, eles a mantiveram ali por dois meses. O primeiro mês ela foi estuprada respetivamente e diariamente. Eles a despiram e a trancaram em um armário de um quarto. Depois disso ela ficou tão doente, que eles ficaram com medo dela, ela ficou ali doente por um mês inteiro.⁴

Relatos de estupro, infelizmente, eram vários. Segue também outros relatos de John Rabe, alemão do partido nazista, que salvou segundo estimativas 200.000 chineses nesse massacre:

Na noite de 15 de Dezembro, um numero de Soldados japoneses entraram nas construções da Universidade de Nanquim, em Tao Yuen e estupraram 30 mulheres no local, algumas por seis homens.

16 de Dezembro, sete garotas, (idades indo DE 16 a 21) foram levadas do Colégio Militar. Cinco Retornaram. Cada garota foi estuprada seis ou setes vezes diariamente, reportado em 18 de dezembro.

Tinha próximo DE 540 refugiados agrupados em #83 e 85 na Rua Canton...

Mais DE 30 mulheres e garotas foram estupradas. As mulheres e as crianças choravam todas as noites. Condições dentro dos locais são piores do que podemos descrever. Por favor, nos ajude.⁵

O massacre de Nanquim foi um período sombrio da história, milhares foram executados sumariamente a sangue frio e mulheres, desde crianças a idosas, foram estupradas, tendo 1/3 da cidade destruída. O Código militar japonês proíbe expressamente estupro e outras formas de crueldade nos arts. 86 e 88 do código militar e naval, com pena podendo ir de 7 anos até à morte. Logo, uma pena severa,

⁴ WOODS, John E. (1998). The Good man of Nanking, the Diaries of John Rabe. Vintage Books, Nova Iorque, 2000. pp. 275–278. (Tradução Nossa)

⁵ WOODS, John E. (1998). The Good man of Nanking, the Diaries of John Rabe. Vintage Books, Nova Iorque, 2000. pp. 275–278. (Tradução Nossa)

mas que, devido à impunidade, mostrava-se insuficiente, também é de se indagar o porquê da não utilização dessas leis no tribunal, que facilitaria a criminalização dos agentes, e também o questionamento se ocorresse um tribunal com leis japonesas quais seriam os efeitos dele.

Quando eclodiu a violência generalizada dos militares em 1937, o Japão tentou conter a onda de violência de seus militares, realizando cortes marciais, contudo, se provaram ineficazes. Os comandantes nipônicos também eram complacentes com o ocorrido, não exigindo bom comportamento de sua tropa, nem punindo quem praticava tais atrocidades, gerando uma situação que os soldados se sentiam encorajados a enfrentar o regimento militar e realizar essas barbaridades, essa omissão vai ser discutida no tribunal, posteriormente.

“De acordo com testemunho os soldados japoneses tomaram cativos, e os levaram aos portões em grupos de 100 chineses, e então executou sumariamente usando metralhadoras.”⁶ Era claro a violência barbara japonesa, executando a sangue frio pessoas que não estavam resistindo uma clara afronta ao que virá a ser o direito humanitário, e também um ilícito do tribunal. Diante de todas essas evidências dessa perversidade que aconteceu, era necessário uma punição e reparação pelo o que passou os Chineses, sendo dessa forma o tribunal a maneira encontrada, para tentar reparar esse sofrimento e dano.

Após a ocupação de Nanquim, Chiang Kai-shek, já havia transferido a sede de seu governo para Chungking, localizada mais no interior, onde elaborou a resistência chinesa. Japão conseguiu conquistar todo o litoral chinês. Contudo a vitória não era plena: no meio do território conquistado, existiam bolsões de resistências, que dificultavam a conquista total e avanço dos japoneses ao interior, tornando-se o mapa conquistado da China como se fosse um queijo suíço.

Em 1937, Franklin D. Roosevelt, presidentes dos EUA, em Chicago, fez um enérgico discurso contra a guerra japonesa, contudo não encontrou respaldo na opinião pública, que até então adotava a politica de não interferência nas guerras. No mesmo ano, os países que assinaram em 1922 o tratado que dava a

⁶ TOTANI, Yuma. *The Tokyo War Crimes Trial: The Pursuit of Justice in the Wake of World War II*. Cambridge, Harvard East Asian Monographs, 2008. P. 123.

independência chinesa reuniram-se para estudar uma fórmula para por fim a essa guerra, contudo fracassaram, pois nenhum país queria entrar na guerra. Fora a última oportunidade que tiveram antes de começar a guerra do pacífico, em 1941, mas isso não impediu o envio de armas para os chineses: França, Estados Unidos, Inglaterra e União Soviética enviaram armamentos para a resistência chinesa. Os soviéticos também reforçaram as suas defesas nas fronteiras, na Manchúria e Mongólia, visto que houve disparos na fronteira com os japoneses.

1.4.5 Guerra do Pacífico

O Japão começou a ficar cada vez mais próximo da Alemanha, o que levou a assinatura do pacto Antikomintern em 25 de novembro de 1936, tendo como dois pontos principais:

1- Se um dos dois países signatários fosse atacado, ambos se ajudariam.

2- Que antes de assinar qualquer acordo com a URSS, dever-se-ia consultar o outro estado para a sua aprovação.

Em 1939 foi assinado o pacto de não agressão germano-soviético, que ia contra ao que havia sido estipulado no pacto Antikomintern, gerando tensões diplomáticas entre a Alemanha e o Japão, ainda mais visto que o Japão fazia não muito tempo tinha tido uma guerra com a Rússia. Entretanto o ministro Konoé estava convicto que em breve a Alemanha iria enfrentar a URSS e, nesse caso, o pacto poderia servir para proteger o Japão.

Com o cenário caótico instalado na Europa com a guerra contra a Alemanha, abriu-se a oportunidade para a expansão nipônica em outros países asiáticos, visto que muitos eram colônias europeias, visando suprir as demandas do Japão por matéria primas. Em setembro de 1940, o Japão assinou conjuntamente com a Alemanha e Itália o pacto tripartite. Esse acordo era contra o Reino Unido, Estados e Países Baixos, formalizando a aliança que foi conhecida como Eixo, sendo um dos fatores analisados pela corte como crime. As preocupações com a

URSS foi resolvida em 1941, quando a URSS assinou um acordo de não agressão com o Japão. Dessa forma o Japão estava preparado para a expansão na Ásia.

O Japão iniciou a sua expansão com a Indochina Francesa, onde venceu a batalha contra ela e instalou um governo compartilhado. Inglaterra estava preocupada com a situação no Oriente, mas não podia fazer muito, pois estava demasiada ocupada com a Alemanha, então pediu assistência aos Estados Unidos. Contudo a ação americana se restringiu a bloquear os fundos do Japão nos Estados Unidos e a embargar combustível para a aviação, sucatas de metal e outros produtos estratégicos.

“É dito também que o primeiro ministro britânico Winston Leonard Spencil Churchill, tinha dados dando conta de um possível ataque japonês no Havaí”⁷ esse possível ataque era principalmente pela questão do óleo, sendo o Japão um país extremamente dependente dos Estados Unidos neste quesito, o que poderia sugerir a possibilidade da incitação de um ataque japonês. É de se questionar também se era sabido do ataque, então o crime contra a paz, de atacar uma nação em paz sem declaração de guerra, no caso os Estados Unidos, se os Japoneses mereciam ser punidos por isso, visto que houve um incentivo ao ataque por parte do EUA.

O primeiro-ministro Konoé, no entanto era moderado, nunca ameaçou as potências ocidentais diretamente e não chegou a romper relações diplomáticas com os Estados Unidos. Devido aos embargos, ele começou a ficar isolado no cenário político, até o ponto em que ele renunciou. Para substituí-lo, o Imperador Hirohito nomeou o general Hideki Tojo, hoje conhecido como um dos maiores facínoras da história e provavelmente o que veio a ser o mais importante julgamento de uma pessoa no Tribunal de Tóquio.

O Japão, apesar de possuir forças inferiores aos seus inimigos no Pacífico, afundou duas unidades pesadas da Marinha Real Inglesa, ocuparam a Malásia e as Filipinas, e posteriormente as Índias Holandesas e Cingapura, sendo esta última a principal base britânica no pacífico. Liquidaram a resistência norte-americana nas Filipinas e terminaram a ocupação da Birmânia, ameaçando a Índia,

⁷ ABRIL COLEÇÕES, Coleção 70º aniversário da 2ª Guerra Mundial, v.13. - São Paulo, 2009.. P.28.

o Ceilão e a Austrália. Um número incrível de vitórias militares que são comparadas às alemãs na Europa, assim como o cometimento de crimes de guerra.

Os Estados Unidos criou um embargo contra o Japão de produtos que ele necessitava muito, pondo o Japão em uma encruzilhada, afinal ele era dependente dos recursos americanos. Restando duas escolhas:

1 - Atendia às exigências americanas e deixava de ser potência e arriscava-se a ser atacado, visto que teria que renunciar o domínio de países conquistados, que poderiam retaliar diminuindo seu crescimento e atender o crescente populacional de seu país de outra forma. 2 - Atacar os Estados Unidos. Fica bem claro, com o contexto histórico, entretanto que só existia um caminho.

Hoje, o consenso entre os historiadores é que o Japão não queria conquistar ou destruir os Estados Unidos, visto que os Estados Unidos possuem uma indústria gigante e que tem como conseguir recurso facilmente, os governantes não acreditavam na conquista do território americano. A ideia do Japão era atacar a base naval americana e assim avançar no Pacífico e assumir a dominância nesse oceano. Com o caos na Europa, iria propor uma Paz negociada para garantir as suas conquistas e recursos.

O Japão começa então a preparar o ataque à base americana de Pearl-Harbor, visto que era melhor destruir essa base antes de atacar os Estados Unidos nas Filipinas. O ataque foi planejado meticulosamente, desligando o rádio, usando rotas não convencionais e se utilizando de frentes de chuva. O ataque foi realizado no dia 7 de dezembro de 1941, pegando totalmente desprevenido os Estados Unidos. A operação foi um sucesso para os japoneses, que tiveram poucas baixas, enquanto devastaram a base naval. Contudo nem tudo aconteceu como devia: os três porta-aviões da frota do pacífico não se encontravam no porto e a terceira onda de ataque prevista para terminar a ofensiva e destruir pontos estratégicos da ilha não ocorreu, o que resultou em uma recuperação rápida dos americanos posteriormente.

No dia 8 de dezembro de 1941, o Congresso dos Estados Unidos declarou guerra ao Japão. O presidente Franklin Delano Roosevelt assina a declaração de guerra e tendo como primeiro ataque a capital Tóquio, em um ataque

conhecido como Doolittle. Quatro dias depois da declaração, a Alemanha declarou guerra aos Estados Unidos.

O ataque Doolittle foi considerado um esforço simbólico, pois aumentou a moral americana, contudo não obteve nenhuma vitória estratégica, deixando americanos prisioneiros pelos japoneses, sendo estes vítimas de tortura, foi alegado isto no Tribunal de Tóquio.

Contudo, antes de dar prosseguimento ao decorrer da guerra, um capítulo muitas vezes esquecido, que ocorreu em solo americano com a guerra entre Japão e Estados Unidos.

Uma das primeiras consequências do ataque a Pearl Harbor foi o governo americano confinar cidadãos de origem japonesa em campos de concentração. Não foram apenas os japoneses como os nascidos nos Estados Unidos com ascendência japonesa, uma vez que foram considerados uma ameaça a segurança nacional. Em fevereiro de 1942, o presidente Franklin Roosevelt assinou um decreto que autorizava a criação de uma chamada "agência de recolocação" para enviar e concentrar os japoneses longe da costa oeste. As pessoas não tiveram oportunidade de levar seu caso aos tribunais, pois a medida foi considerada urgente.

Aproximadamente 120 mil norte americanos de origem japonesa e imigrantes japoneses foram expulsos de suas casas e enviados a campos de concentração. Apesar do que era oficialmente dito pelo governo as condições de vida no campo eram difíceis, as condições sanitárias não eram adequadas, muitos morreram por doenças e as famílias foram separadas. Assim como em uma prisão estavam presos por arame farpado e torre de vigilância. "Apenas em 1944 isso foi anulado pelo departamento de guerra e pelo Supremo Tribunal, mas já era muito tarde muitos japoneses perderam suas empresas e casas. Isso deixa transparecer o racismo e raiva pelo ataque a pearl harbor, visto que nada igual foi feito com norte-americanos de origem alemã (muito numerosos em alguns estados) ou italiana."⁸

⁸ ABRIL COLEÇÕES, Coleção 70º aniversário da 2ª Guerra Mundial, v.12. - São Paulo, 2009. PPS. 132-133.

Demonstra dessa forma que não foram os japoneses e alemães os únicos a realizar crimes contra a humanidade, e colocando ainda mais em cheque a dita justiça dos tribunais militares internacionais, visto que somente os perdedores foram julgados, enquanto os vitoriosos saíram ilesos e com os frutos das vitórias, muitas vezes hoje pensamos e nós nos lembramos dos campos de concentração como sendo somente de judeus, contudo não podemos esquecer esses outros campos.

Antes da batalha de Midway, é importante ressaltar as vitórias japonesas que resultaram em ocupações nesse período, tais como a Tailândia, Birmânia, Malásia, Filipinas, Nova Guiné, Índias Orientais Holandesas, Ilhas Salomão, Singapura e as bases americanas de Guam e Wake.

Depois do Ataque Doolittle, Japão, tentando organizar a sua pretendida paz armada, se preparava para atacar o atol de Midway e assim expandir a sua influência no Pacífico. No entanto, o Japão perdeu a batalha, que terminou no dia 7 de junho de 1942, sendo considerado na história como o ponto de virada na frente do Pacífico e o início da derrota japonesa na Segunda Guerra. Japão agora, ao invés de atacar, ficaria na defensiva.

A partir desse ponto, seguiram-se derrotas do Japão: a batalha do Mar de Coral, a batalha de Iwo Jima e a batalha de Saipan. Devido a esta última derrota, ocorre a renúncia de Hideki Tojo. Também ressaltando a “Operação Tempestade de Agosto”, que foi a invasão da URSS na Manchúria e Coreia, com consequente vitória dos soviéticos. A última batalha travada fora a batalha de Okinawa.

1.4.6 Batalha de Okinawa e as Bombas atômicas

A batalha de Okinawa é conhecida como o maior ataque anfíbio do Pacífico, sendo a primeira a trazer grandes baixas de civis para o Japão, estimativas de até 150.000 civis mortos e mais de 110.000 soldados. Japão se utilizou bastante das unidades suicidas kamikazes, o quê, contudo não impediu a sua derrota nesse

conflito. Logo após a invasão de Okinawa, Tóquio foi bombardeada, destruindo grande parte da cidade e matando 100.000 pessoas. Outras cidades também foram bombardeadas conjuntamente. Já fica evidente o cometimento de atrocidades e crimes também por parte americana.

Os Estados Unidos precisavam de uma cobaia para o seu projeto Manhattan, projeto que resultou nas bombas atômicas, ele decidiu escolher as cidades de Hiroshina e Nagasaki como cidades testes de sua arma. O porquê de essas cidades serem escolhidas era devido estes dois pontos serem os maiores e mais desenvolvidos centros industriais na época do Japão, além de outros fatores levantados, como se segue em um documento do arquivo nacional americano, que se trata da discussão dos alvos:

(1) Kyoto – Este alvo é uma zona urbana industrial, com uma população de um milhão. Foi capital do Japão e muitas pessoas e indústrias estão sendo movidas para ali (...). Do ponto de vista psicológico tem a vantagem que Kyoto é o centro intelectual do Japão e as pessoas estão mais aptas para apreciar o significado de tal arma como ela. (Classificado como alvo AA)

(2) Hiroshima – Este é um importante depósito de armas, e porto de embarcações no meio DE uma área industrial urbana. É um bom alvo de radar e é de um tamanho que grande parte da cidade seria extensivamente danificada. Tem colinas adjacentes que poderiam produzir um efeito de concentração o que iria aumentar consideravelmente o dano explosivo. Devido aos rios não é um bom alvo incendiário. (Classificado como alvo AA)

(...)

(6) A possibilidade de bombardear o palácio do imperador foi discutida. Foi concordado que não devemos recomendar, mas que qualquer ação para este bombardeio deveria vir de autoridades de política militar. (...)

A. Foi acordado que os fatores psicológicos na seleção dos alvos era de grande importância. Dois aspectos disso eram (1) de obter o maior efeito psicológico contra o Japão (2) fazer o uso inicial suficientemente espetacular para a importância da arma para ser internacionalmente reconhecida quando a sua publicidade for liberada

B. Neste respeito, Kyoto tem a vantagem de as pessoas

serem mais inteligentes e ser mais propensas para apreciar o significado da arma. Hiroshima tem a vantagem do tamanho que com as montanhas próximas poderia concentrar destruindo grande parte da cidade. O palácio do imperador em Tóquio tem fama maior que qualquer outro alvo, mas é o nosso alvo menos estratégico.⁹

Fica evidente por este documento, que os Estados Unidos possuíam um interesse maior em intimidar o mundo ao testar a nova arma do que acabar o conflito. Chegaram a pensar em destruir Kyoto, um importante lugar cultural do Japão, sendo a antiga capital do estado com uma população de 1.000.000 de habitantes na época. Segundo boatos, não foi destruída porque o secretário de guerra havia passado a lua de mel na cidade e gostava do local. Foram levantados fatores como destruição maior da cidade e impacto psicológico como sendo pontos positivos para a explosão. A bomba antes de serem armas para por um fim rapidamente a guerra no Japão, era ferramentas para mostrar a força do Império Americano e intimidar os japoneses e o mundo. A maior covardia da guerra não foi o elemento surpresa do ataque de Pearl Harbor, mas sim o lançamento dessas bombas por Truman e a frieza com o que os alvos foram escolhidos.

O primeiro lançamento foi no dia 6 de agosto de 1945. O avião Enola Gay soltou a bomba de Urânio apelidada de “Little Boy”. Aproximadamente 70.000 pessoas foram mortas pelo resultado direto da explosão e um número semelhante foi ferida. Um número maior de pessoas morreu devido à radiação após o ataque por causa de cancro, e 90% da cidade foi destruída. Ainda assim o Japão não se rendeu.

Os Estados Unidos, então, no dia 9 de agosto de 1945, ordenou o lançamento do avião Bockscar, carregando a bomba de plutônio, apelidada de “Fat Man”, e lançou-a na cidade de Nagasaki. Números de 40.000 mortos

⁹ ESTADOS UNIDOS, Target Committee, Los Alamos, May 10-11, 1945, U.S. National Archives, Record Group 77, Records of the Office of the Chief of Engineers, Manhattan Engineer District, TS Manhattan Project File '42-'46, folder 5D Selection of Targets, 2 Notes on Target Committee Meetings. Transcrito por Gene Dannen, disponível em: <<http://www.dannen.com/decision/targets>>, Acesso em 08/06/2014. (Tradução Nossa)

instantaneamente, 25.000 feridas e milhares morrendo nos anos posteriores por doenças da radiação. “Quando a defesa no Tribunal de Tóquio ofereceu a evidencia da decisão americana de usar as bombas atômicas contra o Japão, o promotor britânico Arthur Comyns-Carr, alegou que a questão da escolha de armas no lado aliado da guerra não tem qualquer importância diante este tribunal.”¹⁰ Fortalece com isso o ponto que somente os perdedores foram penalizados e que a justiça foi dos vencedores.

O Japão, após as bombas atômicas, então, assinou a sua rendição, que não foi incondicional dando plenos poderes aos americanos, pois manteve o imperador como líder de Estado.

[...] Nós por este meio empreendemos para o Imperador, do Governo Japonês, e seus sucessores de levarem as previsões da declaração Postdam em boa fé, e de ordenar quaisquer ordens e de tomar qualquer ação que seja requerida pelo Supremo Comando das Forças Aliadas ou por qualquer outro representante das Forças Aliadas para dar propósito de dar efeito para esta declaração.

[...] A autoridade do Imperador e do Governo Japonês para governar o estado deve estar sujeita ao Supremo Comando das forças Aliadas, que irão tomar tais passos achar mais necessários para que seja efetuados esses termos de rendição.¹¹

Vale-se notar a parte “A autoridade do Imperador e do Governo Japonês para governar o estado” que confirma o Hirohito como cabeça de estado, mas diz também “que deve estar sujeita ao supremo comando das forças aliadas”, ou seja quem governaria o Japão era o Estados Unidos.

Com o fim da guerra, Hideki Tojo, da mesma forma que Hitler, tentou se suicidar com um tiro no peito, contudo o tiro não foi fatal, sendo encontrado coberto

¹⁰ FUTAMARA, Madoka. War Crimes Tribunal and Transitional Justice: The Tokyo Trial and the Nuremberg legacy, 2008, Routledge, Londres e Nova Iorque

¹¹ JAPÃO, Instrumento de rendição, disponibilizado pelo arquivo nacional americano, disponível em: <http://www.archives.gov/exhibits/featured_documents/japanese_surrender_document>, Acesso em 08/06/2014.

em sangue pelo exército americano, sendo este um dos maiores se não o maior julgamento de indivíduo de cortes militares internacionais. Fumimaro Konoe, chamado de príncipe por ser herdeiro da antiga e prestigiada família Fujiwara, foi Primeiro Ministro entre 1937 e 1941, e expandiu a guerra na China e formou a aliança tripartite. Ele se suicidou pela ingestão de veneno no dia que foi ordenado a sua prisão como suspeito de crime de guerra.

2. Tribunal de Tóquio

2.1 Surgimento e composição

Com o acontecimento do Tribunal de Nuremberg, que foi o primeiro tribunal *ex post facto*, a julgar os crimes cometidos na segunda guerra mundial pelos nazistas. Os Estados Unidos queriam aplicar a mesma ideia para com o Japão. Entretanto houve oposição política, visto que, diferentemente de Nuremberg, onde um dos argumentos foi que nunca havia sido feito algo tão bárbaro contra os judeus, que devido a isso se criou posteriormente o crime de genocídio. No Japão, apesar de ter acontecido atrocidades, não era nada diferente do que já foi visto em outros períodos da história. De fato, outros países cometeram atrocidades e esses crimes e não foram julgados por terem sido vitoriosos vide os Estados Unidos e as bombas atômicas, mas a problemática não se dá ao fato do Japão ser julgado e sim no restante dos cometedores de atrocidades não terem sido punidos, não uma questão de existência, mas sim de execução.

A tarefa para criar o tribunal foi, então, imbuída para o General McArthur, militar americano que teve grande participação na guerra do Pacífico. Ele então fez a carta que compõe o tribunal e suas regras, a “Carta do Tribunal Internacional Militar para o Extremo Oriente” CIMTFE. Ela estabelecia os procedimentos e crimes do tribunal, sendo proclamada no dia 19 de janeiro de 1946. Com as emendas

previstas no seu artigo 7, foram realizadas no dia 25 de abril de 1946. Segue alguns artigos, a íntegra em inglês se encontra no anexo.

I - Constituição do Tribunal

Artigo 1º

Estabelecimento do Tribunal

O Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente é por meio disto estabelecido para somente para o pronto julgamento e punição dos maiores criminosos de guerra no Extremo Oriente. A sede permanente do Tribunal é Tóquio.

Artigo 2º

Membros

O Tribunal deve consistir de não menos que seis e não mais que onze membros, apontados pelo Supremo Comandante das Forças Aliadas pelos nomes submetidos pelos Signatários do Instrumento de Rendição, Índia e as Filipinas.¹²

Artigos 1º e 2º estabelecem quais os países que vão compor o tribunal, limitando o julgamento aos grandes figurões da guerra e determina também nesse artigo a sua sede. Vale ressaltar, contudo que outros julgamentos menores existiram, estes também julgaram os japoneses como os Julgamentos de crimes de Guerra Khabarovsk, em que os soviéticos julgaram japoneses da unidade 731, que foi o caso em que produziram e utilizaram armas biológicas na China, “tribunais de crimes Classe B e C foram realizados na União Soviética, contudo os detalhes são poucos.”¹³

Do artigo 2º foram escolhidos 11 juízes, que constituíram o tribunal, de onze nacionalidades como se segue:

¹² JAPÃO, International Military Tribunal for the Far East Charter, publicado pela Universidade de Oslo, disponível em :

<<http://www.jus.uio.no/english/services/library/treaties/04/4-06/military-tribunal-far-east.xml>>, Acesso em 08/06/2014. (Tradução Nossa).

¹³ FUTAMARA, Madoka. War Crimes Tribunal and Transitional Justice: The Tokyo Trial and the Nuremberg legacy, 2008, Routledge, Londres e Nova Iorque

Sir. William Webb, presidente do tribunal, (Australia), Edward Stuart Mcdougall (Canada), Mei Ju-ao (China) Lord Patrick (Inglaterra), Henri Bernard (França) Radhabinod Pal (India) Bert Röling(Holanda) Delfin Jaranilla (Filipinas) I.M Zarnayov (U.R.S.S), John P. Higgins (USA), Myron C. Cramer, que substituiu Higgins em 1946. (USA)

Uma crítica enfrentada é quanto à imparcialidade dos juízes. Além do fato de que todos os países que participaram da corte foram atacados pelo Japão, alguns juízes viram as atrocidades e tiveram envolvimento com o caso prévio, da invasão japonesa. Como podemos ver no filme Chinês “Tokyo Trial”, fica visível o profundo rancor chinês com os japoneses até hoje, onde justiça vira sinônimo de vingança e punição para eles, sendo a decisão principalmente do juiz chinês questionável. Ficando prejudicada a imparcialidade do julgamento, onde, para o magistrado, o acusado já é visto como culpado devendo comprovar a sua inocência, e não o contrario em que a promotoria tem que provar a culpa, prejudicando dessa forma os julgamentos, se questionando da sua lisura e se não é mero engodo para uma execução da força bruta dos vencedores. Os crimes pelos quais os japoneses foram acusados foram delimitados no artigo seguinte:

II - Jurisdição e Provisões Gerais

Artigo 5º

Jurisdição sobre pessoas e ofensas

O Tribunal deve ter o poder de julgar e punir criminosos de guerra do Extremo Oriente, aqueles como indivíduos ou como membros de organizações que são acusadas com ofensas que inclui crimes contra a paz.

Os seguintes atos, ou qualquer um deles, são crimes que fazem parte da jurisdição, por quais deve ser atribuída responsabilidade individual.

Crimes contra Paz: Ou seja, o planejamento, preparação, iniciação, fazer uma guerra de agressão declarada ou não declarada, ou uma guerra em violação às leis internacionais, tratados, acordos ou garantias, ou participação em um plano comum de conspiração para a realização de quaisquer um dos antecedentes.

Crimes de Guerra Convencionais: Ou seja, violação de leis ou costumes de guerra.

Crimes contra Humanidade: Ou seja, assassinar, exterminar, escravizar, deportar, e outros atos desumanos cometidos contra quaisquer populações civis, antes ou durante a guerra, ou perseguições políticas ou raciais em execução ou em conexão com qualquer crime dentro da jurisdição do Tribunal, mesmo que não esteja violando regras domésticas do país onde foi perpetrado. Líderes, organizadores, instigadores e cúmplices participantes na formulação e execução de um plano comum ou conspiração para o cometimento de qualquer dos crimes expostos são responsáveis por todos os atos realizados por qualquer pessoa que executou tal plano.¹⁴

O importante artigo 5º estabelece os crimes de guerra que serão julgados pelo tribunal: Crimes contra a Paz, chamado de “Classe A”; Crimes de Guerra Convencionais, “Classe B”; Crimes contra a Humanidade “Classe C”. Em realidade os crimes “Classe C” não foram utilizados na pena para nenhum dos acusados durante o tribunal. Outro ponto é que era necessário que o acusado tenha provavelmente cometido um crime “Classe A” para ser julgado por essa corte, diferentemente do que ocorreu no tribunal de Nuremberg. Quanto a responsabilidade por obedecer a ordens é dito:

Artigo 6º

Responsabilidade do Acusado

Nem a posição oficial, a qualquer tempo, de um acusado, nem o fato de um acusado agir seguindo ordens de seu governante, ou de um superior hierárquico, dele mesmo, não será suficiente para eximir da

¹⁴ JAPÃO, International Military Tribunal for the Far East Charter, publicado pela Universidade de Oslo, disponível em : <<http://www.jus.uio.no/english/services/library/treaties/04/4-06/military-tribunal-far-east.xml>>, Acesso em 08/06/2014. (Tradução Nossa)

responsabilidade por qualquer crime para o qual ele é acusado, mas tais circunstâncias podem ser consideradas para mitigar a punição se o Tribunal determinar, que a justiça assim requer.¹⁵

A questão das ordens superiores foi um ponto bastante discutido no Tribunal de Nuremberg, onde se dizia, "Befehl ist Befehl", que significa "ordens são ordens", tentando se eximir da culpa por seguir uma ordem superior. Antecipando a Corte de antemão que a utilização dessa defesa não irá eximir de culpa do acusado.

Demais artigos são sobre dos procedimentos adotados pela corte, contudo pode-se fazer aqui algumas críticas, como a forma utilizada de julgamento foi baseada majoritariamente na dos países da common law, os advogados japoneses não sabiam como proceder, o quê prejudicava a defesa pelo japoneses, apesar do auxílio estrangeiro. Assim a sentença que culpou os japoneses foi mais fácil de conseguir, se você enfraquece a defesa o tribunal é apenas um teatro para a aplicação da força do estado.

2.2 Promotoria

A promotoria sobre a liderança de Joseph B. Keenan foi o promotor chefe, ele escolhido pelos Estados Unidos, e sua atuação era muito problemática. Era para ser uma melhoria em comparação ao Tribunal de Nuremberg, visto que foi unificada a promotoria (a promotoria em Nuremberg era dividida em cada país), essa unidade facilitou o trabalho. Contudo, começou a se tornar um empecilho pela liderança de Keenan, que mais se preocupava com a sua imagem na mídia do que com o julgamento. Para ficar em manchete "ele costumava fazer declarações

¹⁵ JAPÃO, International Military Tribunal for the Far East Charter, publicado pela Universidade de Oslo, disponível em : <<http://www.jus.uio.no/english/services/library/treaties/04/4-06/military-tribunal-far-east.xml>>, Acesso em 08/06/2014. (Tradução Nossa).

sensacionalista para a imprensa sobre o progresso do julgamento e de soltar informação sobre assuntos políticos sem consultar os outros membros da procuradoria anteriormente.”¹⁶

Este fato por vezes, dificultou em muito os serviços da promotoria, como dedicar o esforço de seu pessoal no inquérito de testemunhas ao invés de se dedicar na busca de provas documentais que sobreviveram a guerra.

Keenan foi incompetente em dirigir os seus subordinados para procurar e assegurar documentos úteis sistematicamente dos escritórios do governo japonês. “O quê ele fez, no entanto antes de sua chegada foi de usar os seus muito capazes advogados americanos gastar preciosos dias e semanas, quase que exclusivamente no interrogatório de suspeitos de crimes de guerra, consumindo muito tempo e sendo muito improdutivo.”¹⁷

A prova documental era muito importante, contudo pouco se fez para preservá-la. Ele também se ausentava do tribunal quando queria sem avisar, atrapalhando o serviço da corte.

Apesar de, no início, isso ser um entrave, o gabinete da promotoria se sentiria aliviada por poder trabalhar de forma melhor com a sua ausência, visto que ele atrapalhava o serviço, mas é de se indagar a seriedade que com os Estados Unidos levava o julgamento, que levava de certa forma o Japão ao banco de réus, os líderes estavam sendo julgados assim como as condutas que a população em sua maioria apoiava.

O Japão, para esconder as provas que pudessem incriminar os acusados, queimou ou destruiu aproximadamente 70% dos registros de guerra. Com essa grande quantidade de prova documental perdida, o tribunal adotou medidas questionáveis, como, por exemplo, aceitar cartas escritas por civis japoneses sem a

¹⁶ TOTANI, Yuma. *The Tokyo War Crimes Trial: The Pursuit of Justice in the Wake of World War II*. Cambridge, Harvard East Asian Monographs, 2008. P. 35. (Tradução Nossa)

¹⁷ TOTANI, Yuma. *The Tokyo War Crimes Trial: The Pursuit of Justice in the Wake of World War II*. Cambridge, Harvard East Asian Monographs, 2008. P. 32. (Tradução Nossa)

comprovação de sua autenticidade. O que se questiona qual foi o peso dessa prova durante o julgamento, tal medida somente reforça o argumento da busca de vingança, visto que em cortes normais isso não seria aceitado..

A promotoria tinha que delimitar o período histórico, e quais os momentos que teria sido praticado crimes, dez grandes fases da guerra vieram em consideração para a acusação:

- 1 - Agressão militar na Manchúria, desde 1931;
- 2 - Agressão militar no restante da Ásia, desde 1937;
- 3 - Agressão econômica na China e grande parte da Ásia;
- 4 - Corrupção e coerção na China e outros territórios ocupados;
- 5 - Preparações gerais militares, produtivas, e financeiras para a guerra;
- 6 - Controle militar do governo Japonês e supressão de oposição política;
- 7 - Formação de alianças militares com Alemanha e Itália, depois da ocupação japonesa na Indochina Francesa e Tailândia;
- 8 - Guerra agressiva contra a União Soviética;
- 9 - Guerra agressiva contra os Estados Unidos, as Filipinas, e a comunidade Britânica;
- 10- Guerra agressiva contra Holanda e Portugal.

Fora esses dez períodos postos acima, a acusação aliada pareceu considerar atrocidades como outro grande período ou aspecto da guerra do Japão, apesar de não ser um momento histórico, deveria ser posto como característica em momentos da guerra e não como um período.

Guerra agressiva, considerada como crime, tem suas raízes em uma série de acordos internacionais, convenções e tratados que foram assinados no fim do século XIX e início do século XX. O primeiro destes foi a convenção de Haia de 1899, onde os países se comprometeriam a procurar soluções pacíficas antes de recorrer a abuso da força em situações de surgimento de controvérsia. A terceira convenção de Haia de 1907 fez acordos da mesma estirpe. O pacto da Liga das

Nações de 1919, que foi feito no pós-guerra da primeira guerra mundial, proibia a guerra como meio de solução de disputas internacionais. E o mais famoso o pacto de Kellogg-Briand ou pacto de Paris, assinado em 1928 que dizia:

Artigo I

Os estados solenemente declaram nos nomes de seus respectivos povos que eles condenam o recurso da Guerra como solução para controvérsias internacionais, e renuncia isso, como instrumento de politica nacional em suas relações de um com o outro.

Artigo II

Os estados concordam que o acordo ou solução de todas as disputas ou conflitos de qualquer natureza ou de qualquer origem que ela for, que possa surgir entre eles, deve nunca ser almejado a não ser por meios pacíficos.¹⁸

A partir desse pacto a guerra passa a ser ultimo recurso devendo-se buscar a resolução por meios pacíficos. Todos os pactos como esse, que o Japão foi signatário foram utilizados como base legal dos crimes contra paz, contudo, os tratados e acordos não tem previsão para punição ou procedimento para se punir. Outro ponto é que o Pacto de Paris tem seu legado na carta da ONU no seu artigo 2, parágrafo 4:

Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade

¹⁸ JAPÃO, Kellog Briand Pact 1928, Publicado por William C. Fray and Lisa A. Spar, Yale University, disponível em <<http://www.yale.edu/lawweb/avalon/imt/kbpact.htm>>, Acesso em 08/06/2014.. (Tradução Nossa)

territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.¹⁹

Devido a esses julgamentos militares, é que ela encontrou o seu estabelecimento na carta da ONU, sendo hoje a guerra ilegal criminalizada nos dias de hoje. Durante o julgamento em Tóquio, a defesa contestou as acusações de crimes de guerra agressiva. Ela arguiu que nem o pacto Kellogg-briand ou qualquer outro documento internacional fez da guerra um crime sob a lei internacional. Foi afirmado que o conceito de crimes contra a paz foi uma criação pós-guerra das nações vitoriosas, o que violaria a irretroavidade da lei. A aplicação dessa lei excepcional violaria um dos princípios fundamentais de todos os direitos que é a famosa frase latina *Nullum crimen sine lege, nulla poena sine lege*, ou seja, não existe crime sem lei e não existe pena sem lei.

Primeiramente, os juízes disseram que a violação do princípio de não existir crime sem lei prevista, não é uma limitação de soberania, mas um princípio geral de justiça. Outro princípio que é o da irretroavidade da lei, foi rebatido pela corte, que disse que não é uma norma absoluta e inviolável que deve ser sempre seguido não importando a situação. Estes princípios devem ser respeitados até a extensão que ele sirva a justiça. Eles disseram:

Para afirmar que é injusto punir aqueles que em desafio a tratados e garantias atacaram países vizinhos sem avisos é obviamente inverdade, em tais circunstâncias o atacante deve saber que eles está fazendo é errado, e tão longe de isso ser injusto de punilo, seria injusto se o errado fosse permitido a ir não punido.²⁰

¹⁹ BRASIL, Decreto lei número 19.841 de 22 de outubro de 1945, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm> , Acesso em 08/06/2014.

²⁰ TOTANI, Yuma. *The Tokyo War Crimes Trial: The Pursuit of Justice in the Wake of World War II*. Cambridge, Harvard East Asian Monographs, 2008. P. 86. Apud Nuremberg Judgment vol. 38. (Tradução Nossa)

Ou seja, seria contrária a noção de justiça se a proibição de uma lei *ex post fact* fosse arguida para proteger aqueles que sabiam ter violado normas internacionais. Os juízes consideram que os acusados sabiam que violaram leis internacionais e, mesmo assim, praticaram os crimes.

Por segundo, foi alegado pelos magistrados que lei dos crimes contra paz não foi *ex post fact* em qualquer circunstância, e que a defesa na base da retroatividade da lei era irrelevante. Na opinião deles a guerra se tornou um crime internacional com o Pacto de Paris. Como é dito:

A questão é, qual foi o efeito legal deste pacto? As nações que assinaram o pacto ou que aderiram a ele incondicionalmente condenaram o recurso de guerra como instrumento de política, e expressamente renunciou a isso. Após a assinatura do Pacto, na opinião do Tribunal, a renúncia solene da guerra como instrumento de política nacional, necessariamente envolve a proposição de que a guerra como instrumento de política nacional necessariamente envolve na proposição de que tal guerra é ilegal no direito internacional; e para aqueles que planejam e incitam tal guerra, com suas inevitáveis e terríveis consequências, estão cometendo um crime em fazendo isso. Guerra para a solução de controvérsias internacionais empreendida com um instrumento de política nacional certamente inclui guerra de agressão, e tal guerra é portanto ilegal para o pacto.²¹

Apesar de compreensível a repreensão dos crimes contra a paz, nunca havia sido acordado qualquer sanção, então houve sim uma inovação, a norma ditava um dever ser sem punição, contudo no tribunal passou a ter pena. Então nesta parte o Tribunal de Tóquio utilizou de seu carácter de exceção para mudar certas leis, poder esse que foi dado pelos Estados Unidos aos juízes do Tribunal de Tóquio e ao General McArthur ao elaborar a carta do tribunal. Cientes da crítica, que em nenhum lugar do pacto de Paris foi dito, que um ato que violava o pacto se caracterizava como crime. Com essa crítica eles utilizaram o terceiro argumento:

²¹ TOTANI, Yuma. The Tokyo War Crimes Trial: The Pursuit of Justice in the Wake of World War II. Cambridge, Harvard East Asian Monographs, 2008. P. 86. Apud Nuremberg Judgment vol. 38. (Tradução Nossa)

[...] deve ser lembrado que lei internacional não é produto de uma legislação internacional, e que tais acordos internacionais como o Pacto de Paris tem que lidar com os princípios gerais do direito, e não com assuntos administrativos de procedimento. [...] A lei da guerra é achada não apenas em tratados, mas em costumes e práticas de estados, que gradativamente obteram reconhecimento universal, e dos princípios gerais da justiça aplicada por juristas e praticadas por cortes militares.²²

Afirma, assim, que a lei internacional não se dá apenas com a assinatura de tratados, mas também com costumes, e que nem sempre possui uma completa previsão estatutária. O Pacto de Paris deve ser utilizado não somente pelo o que nele consta, mas também sob a luz do direito costumeiro, o quê é uma desculpa forçada para tentar caracterizar a conduta como crime e puni-lo, visto que não havia qualquer costume internacional de punir por tratados internacionais, isso foi mera aplicação do poder garantido pela vitória na guerra.

Um ponto bastante criticado até hoje é com relação aos julgamentos menores, onde 5.700 japoneses foram indiciados pelo cometimento de crimes classe B e C, sendo 984 destes foram condenados a morte, 475 receberam prisão perpétua, 1.018 inocentados e 279 não foram trazidos a tribunal ou sentenciados. Relembrando um ponto que foi dito acima, os julgamentos de crimes de Guerra Khabarovsk, em que os soviéticos julgaram crimes da unidade 731, por uso de armas químicas e biológicas. Os que foram aprisionados pela URSS, foram julgados, condenados e mortos; enquanto àqueles foram presos pelos Estados Unidos, foi estabelecido um acordo em que eles entregaram material de pesquisa sobre germes utilizados em guerra em que utilizaram seres humanos como cobaias em troca de ficarem livres de um tribunal. Ou seja, a justiça era aplicada somente àqueles que não tinham nada a dar em troca para os Estados Unidos.

Outro ponto é com relação à conspiração cometida pelo Japão, em que o tribunal concluiu que sucessivos líderes japoneses fizeram parte de um plano para assegurar o controle sobre a Ásia e o pacífico pelo uso da força. Em verdade, não

²² TOTANI, Yuma. The Tokyo War Crimes Trial: The Pursuit of Justice in the Wake of World War II. Cambridge, Harvard East Asian Monographs, 2008. P.40 (Tradução Nossa)

existia um plano único: se existia uma conspiração e o tribunal opta-se por tal decisão, deveria afirmar que existiram vários planos de conspiração de guerra agressiva. Não existem provas, segundo o juiz Pal, que o incidente de Nanquim foi uma conspiração elaborada pelo governo japonês, muito menos que era uma conspiração única.

2.3 Imperador Hirohito

Conforme já foi dito, o Imperador era visto como uma divindade na terra, um ser humano sagrado. Apesar do seu envolvimento na guerra, ele não foi posto no banco de réus pelos Estados Unidos. O que foi problemático, recapitulando a constituição do Japão.

Artigo 3. O Imperador é sagrado e inviolável.

Artigo 4. O Imperador é a cabeça do Império, combinando nele mesmo o direitos de soberania, e os de exercer, de acordo com as previsões da presente constituição.

Artigo 11. O Imperado tem o comando supremo do Exército e da Marinha.

Artigo 13. O Imperador declara guerra, faz paz e conclui tratados.²³

O Imperador, conforme é dito, declara guerra: ele é comandante supremo do exército e marinha e é responsável pelos tratados. Eximi-lo da culpa era problemático. A questão do julgamento do imperador, contudo, era mais político do

²³ JAPÃO, Constituição (1889), Constituição do Império do Japão, promulgada em 11 de fevereiro de 1889 tradução Miyoji Ito, escaneado por Jonathan Dressner, Harvard University, disponível em: <<http://history.hanover.edu/texts/1889con.html>>, Acesso em 08/06/2014. (Tradução Nossa)

que legal, queria se assegurar o Japão, pacifica-lo, e a morte de seu líder não iria trazer isso.

Três dos quatro maiores conselheiros, do presidente Harry S. Truman, propuseram que as Forças Aliadas deveriam responder em uma forma de permitir que Hirohito permanecesse no trono, “nenhum deles tinha simpatia por ele, mas eles aparentemente viram no Imperador como um recurso militar infungível, que poderia ser explorada para assegurar a rendição do Japão”.²⁴

Foi decidido utilizá-lo como ferramenta de controle para o Japão pós-guerra, visto que sua figura respeitada facilitaria o controle. Era temido também que a sua execução causasse o surgimento de grupos insurrecionais querendo vingar a morte do imperador, ainda mais por ele ser uma figura amada e respeitada.

O governo britânico também acreditava que o julgamento do Imperador seria um erro político capital, “se desejava diminuir o cometimento em força humana e outros recursos usando o trono imperial como um instrumento de controle para o povo japonês.” Em outras palavras os líderes britânicos esperavam usar o Imperador não somente com o propósito imediato de assegurar a rendição do Japão, mas também a longo e médio prazo para o propósito da ocupação militar do Japão.²⁵

Apesar de compreensível, do ponto de vista político, visto que facilitaria e pacificaria o Japão evitando mais mortes, lesou o Tribunal por não ser posto no banco de réus um dos maiores responsáveis pelo conflito, além de um claro confronto com o princípio da igualdade, visto que os demais foram julgados, sendo um grande problema se apenas aqueles que não atendem ao interesse dos Estados Unidos são julgados, qual a função da corte?

²⁴ TOTANI, Yuma. *The Tokyo War Crimes Trial: The Pursuit of Justice in the Wake of World War II*. Cambridge, Harvard East Asian Monographs, 2008. P. 47 (Tradução Nossa)

²⁵ TOTANI, Yuma. *The Tokyo War Crimes Trial: The Pursuit of Justice in the Wake of World War II*. Cambridge, Harvard East Asian Monographs, 2008. P. 51

2.4 Penas

A seguir se segue as sentenças proferidas pela corte, existiu discussão e divergência com relação a pena de morte entre os juízes, mas no fim ela foi adotada, uma medida criticada ainda hoje, porque não era prevista qualquer punição para as condutas e foi estabelecido a pena capital.

Um dos acusados, Shūmei Ōkawa, foi considerado mentalmente impossibilitado para o tribunal e as acusações foram retiradas. Dois acusados, Matsuoka e Nagano Osami, morreram de causas naturais durante o tribunal. Seis acusados foram sentenciados a pena de morte por enforcamento, por crimes de guerra, crimes contra a humanidade e crimes contra a paz (Classe A, Classe B e Classe C):

- General Kenju Doihara, chefe do serviço de inteligência em Manchukuo.
- Kōki Hirota, Primeiro-ministro do Japão de 9 de março de 1936 a 2 de fevereiro de 1937.
- General Seishirō Itagaki, ministro da guerra.
- General Heitarō Kimura, comandante do Exército da área de Burma.
- Tenente General Akira Mutō, chefe do estado maior, exército da 14^a área.
- General Hideki Tōjō, comandante, exército Kwantung. (posteriormente primeiro ministro)

Um acusado foi sentenciado a morte por enforcamento, por crimes de guerra e contra a humanidade (Classe B e Classe C):

- General Iwane Matsui, comandante, Força Expedicionária de Shanghai e Exército da Área Central da China.

Todos foram executados na prisão de Sugamo, em Ikebukuro no dia 23 de Dezembro de 1948. General MacArthur, com receio da manifestação dos Japoneses, desafiou o desejo do presidente Truman e proibiu as fotografias da execução. No local, trouxe apenas quatro membros do Conselho Aliado para atuar

como testemunhas oficiais. De certa forma, é louvável a atitude do General, uma vez que tirar fotos das execuções somente iria ofender desnecessariamente os japoneses.

Dezesseis acusados foram sentenciados a prisão perpétua. Três (Koiso, Shiratori e Umezu) morreram na prisão, enquanto os outros treze foram dados liberdade condicional.

- General Sadao Araki, Ministro da Guerra.
- Coronel Kingorō Hashimoto, major instigador da Segunda Guerra Sino-Japonesa.
- Marechal de Campo Shunroku Hata, Ministro da Guerra.
- Baron Kiichirō Hiranuma, primeiro ministro.
- Naoki Hoshino, Secretário Geral do Gabinete.
- Okinori Kaya, Ministro das finanças.
- Marquis Kōichi Kido, Lorde-Guardião do Selo Privado do Japão.
- General Kuniaki Koiso, governador da Coréia, futuramente primeiro ministro.
- General Jirō Minami, comandante, Exército de Kwantung.
- Almirante Takazumi Oka, ministro naval.
- Tenente General Hiroshi Ōshima, embaixador para a Alemanha.
- General Kenryō Satō, chefe da agência de assuntos militares.
- Almirante Shigetarō Shimada, ministro naval
- Toshio Shiratori, embaixador para a Itália.
- Tentente General Teiichi Suzuki, presidente do gabinete de planejamento.
- General Yoshijirō Umezu, ministro da guerra.

O ministro das relações exteriores, Shigenori Tōgō, foi sentenciado a vinte anos de prisão e morreu em 1949. Mamoru Shigemitsu, que ocupou o mesmo cargo de Shigenori, foi sentenciado as sete anos.

O veredito e as sentenças do tribunal foram confirmados por McArthur no dia 24 de novembro de 1948, uma espécie de sanção americana o que fica evidenciado o controle americano na corte. Dois dias depois, um encontro perfunctório com os membros da Comissão Aliada de Controle para o Japão, que agiu como representantes das nações da comissão do Extremo-Oriente. Austrália, Canadá, Índia e Holanda desejavam algumas reduções de penas – sendo estas negadas. A questão da clemência foi dada nos anos 50, quando as Forças Aliadas concordaram em soltar os últimos dos criminosos de guerra presos.

2.5 Tribunal de Tóquio como Tribunal de exceção

Existem duas espécies de tribunais internacionais penais, *ad hoc* ou permanentes.

Permanente foi estabelecido com o Tribunal Penal Internacional, ele foi criado com o Tratado de Roma, e entrou em vigor em 2002, esse tribunal irá julgar os crimes internacionais à partir desta data, logo é um tribunal anterior ao cometimento de futuros delitos internacionais.

Ad hoc, que significa para isto ou para esta finalidade, são tribunais criados *ex post facto*, para julgar crimes de um determinado contexto histórico e geográfico, assim como foi o de Nuremberg e o de Tóquio, são tribunais criados posteriormente a um fato consumado, no caso os crimes de guerra, paz e humanidade

O Tribunal de exceção é definido como aquele tribunal realizado em caráter temporário ou de exceção para uma certa finalidade, ou seja é um tribunal *ad hoc*. Não condiz a um Estado Democrático de Direito, sendo realizados principalmente em ditaduras, tais quais as ditaduras latino-americanas.

Este tipo de corte geralmente não leva em conta os princípios do direito, tais quais: contraditório, ampla defesa, dignidade da pessoa humana, juiz natural e o devido processo legal. O tribunal de exceção se caracteriza também por não respeitar a constituição do estado. Com relação a legislação sendo suspensa Giorgio Agamben diz sobre estado de exceção:

O estado de exceção e, nesse sentido, a abertura de um espaço em que aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura força-de-lei realiza (isto é aplica desaplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa. Desse modo, a união impossível entre norma e realidade, e a conseqüente constituição do âmbito da norma, e operada sob a forma da exceção, isto é, pelo pressuposto de sua relação. Isso significa que, para aplicar uma norma, é necessário, em última análise, suspender sua aplicação, produzir uma exceção. Em todos os casos, o estado de exceção marca um patamar onde lógica e práxis se indeterminam e onde uma pura violência sem *logos* pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real.²⁶

O Japão nesse período se encontrava em estado de exceção, portanto para aplicar leis ele suspendeu leis que vigoravam no estado. O Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente se encaixa perfeitamente como um tribunal de exceção: visto que se ignora a Legislação do Japão e se institui um tribunal, onde tratados assinados pelo Japão, em que não se previa punição nem procedimento para sua execução, são utilizados como ferramentas punitivas, além de se utilizar costumes do cenário mundial e não os da cultura do Japão como leis do tribunal.

Vale notar também que a forma do tribunal abordar o processo legal é diferente à do Estado japonês, o que por vezes dificulta a defesa japonesa, mesmo que tivessem auxílios de advogados estrangeiros. O Tribunal de Tóquio desrespeitou o princípio da soberania e a constituição do Japão, então não caracterizá-lo como um tribunal de exceção é um erro. Preleciona Néelson Hungria e Heleno Claudio Fragoso:

²⁶ AGAMBEN, Giorgio, Estado de exceção, Editora Boitempo, 2007, São Paulo, tradução Iraci D. Poletti. P. 48.

Mas o discutido tribunal de exceção, imposto pelos vencedores, na conformidade do acordo de Moscou e do Estatuto de Londres, não teve outro objetivo senão o de vingança, pura e simples, contra os maiores do derrotado hitlerismo, que não haviam escapado pela fuga ou pelo suicídio. Funcionando consoante a vontade discricionária dos Aliados vitoriosos, realizou, empiricamente, com a mais desabrida unilateralidade, o que, nos dias porvindouros, poderá constituir, dentro de critérios imparciais e disciplinados segundo a *ordinatio rationis* ou ditames da ordem jurídica, um capítulo da legislação penal, militar ou comum, seja no plano nacional, seja na dimensão internacional.²⁷

Estão corretos ao afirmar da abusividade e intransigência do tribunal, que foi ditado pelos vencedores. Contudo, entre execuções sumárias e um julgamento mesmo que de exceção, tem-se um progresso, pois serviu de base para tribunais penais internacionais futuros e para o tribunal penal internacional, além de não deixar impune os cometedores de atrocidades.

Analisar do ponto de vista puramente jurídico é um erro, pois o direito legítima como acontece no Brasil, que torturadores se dêem anistia e saiam sem punição. No caso do Japão, se não ocorresse o julgamento, torturadores e estupradores japoneses sairiam de cara limpa ou seriam executados sem qualquer julgamento.

Com relação à criação de leis por um tribunal de exceção Agambem diz:

Segundo alguns autores, no estado de necessidade “o juiz elabora um direito positivo de crise, assim como em tempos normais, preenche as lacunas do direito” (Malthiot, 1956, p. 424). Desse modo o problema do estado de exceção

²⁷ HUNGRIA, N.; FRAGOSO H.; Comentários ao Código Penal, volume I, tomo I, Rio de Janeiro, Companhia Editora Forense, 1976, p. 231

é relacionado a um problema particularmente interessante na teoria jurídica, o das lacunas no direito.²⁸

No caso presente do Tribunal de Tóquio, se utilizou um ordenamento de exceção japonês, portanto se conclui que é um tribunal nacional japonês, só que nesta corte não estaria se aplicando a legislação vigente. Ou seja, o Tribunal de Tóquio não é um tribunal internacional, e sim um tribunal de exceção do Japão, portanto Nacional e não Internacional, como o nome sugere. Somente com o Tribunal Penal Internacional é que começou a existir um ordenamento punitivo supranacional reconhecido pela comunidade mundial que pode se caracterizar como uma corte internacional penal de fato. As normas aplicadas podem ter sido as definidas em tratados ou costumes internacionais, e por isso o Tribunal Militar “Internacional” para o Extremo Oriente ter o título de internacional. Contudo se fosse a vontade dos Estados Unidos, pelo poder de exceção que ele tem sobre o Japão, ele poderia ter aplicado qualquer outra legislação, que não fosse a dos tratados internacionais, até mesmo o direito do Brasil, pela simples vontade dele.

O detentor de poder punitivo e legislativo dentro do país é o Estado, ele é quem aplica a sua lei e a executa, a questão de tribunais supranacionais é somente teórica até então, não sendo Nuremberg nem Tóquio esse tipo de corte, somente de forma questionável o Tribunal Penal Internacional, se estabelece como guardião dos direitos humanos como tribunal supranacional penal.²⁹

O Japão ocupado em estado de exceção é quem aplicou a pena, contudo devido a sua ocupação, obedecia indiretamente os Estados Unidos, portanto quem exercia a soberania no Japão de certa forma eram os americanos, e eles executaram o tribunal de exceção, sendo não uma questão de soberania do tribunal e sim da própria soberania do governo japonês sobre o próprio Estado. Em suma houve um julgamento estatal que foi utilizado como leis os acordos internacionais e costumes.

²⁸ AGAMBEM, Giorgio, Estado de exceção, Editora Boitempo, 2007, São Paulo, tradução Iraci D. Poleti. P. 48.

²⁹ BITTENCOURT, S.O. Tribunal Penal Internacionala como meio de proteção aos Direitos Humanos na Comunidade Supranacional, Revista Eletrônica Anima, Curitiba, vol 3, edição 3. Disponível em: <<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima3-Silvana-Bittencourt.pdf>>. Acesso em 06/06/2014

A questão da lacuna anteriormente dita por Agambem ele responde na mesma pagina sobre esse problema:

Ela não se refere aqui a uma carência no texto legislativo que deve ser reparada pelo juiz; refere-se, antes, a uma suspensão do ordenamento vigente para garantir-lhe a existência. Longe de responder a uma lacuna normativa, o estado de exceção apresenta-se como a abertura de uma lacuna fictícia no ordenamento, com o objetivo de salvaguarda a existência da norma e sua aplicabilidade à situação normal. A lacuna não é interna à lei, mas diz respeito à sua relação com a realidade, à possibilidade mesma de sua aplicação.³⁰

Ele reforça aqui, o quê ocorreu não foi a eliminação do ordenamento Japonês, e sim a sua suspensão para o caso real. A lacuna não é do ordenamento do Japão, que poderia muito bem ocorrer um julgamento por leis japonesas com juízes e promotoria japonesa, mas sim fictícia para atender as necessidades dos americanos nesse caso. Não devemos esquecer as críticas, pois esse julgamento apresenta várias falhas que serão mais bem expostas mais adiante, mas é inegável que o Tribunal de Tóquio além de ser um marco para o direito internacional, por colocar força em acordos que não tinham coerção, também serviu como uma ferramenta americana para o controle do Japão.

³⁰ AGAMBEM, Giorgio, Estado de exceção, Editora Boitempo, 2007, São Paulo, tradução Iraci D. Poleti. P. 48.

3. Legado

3.1 Justiça dos Vencedores

A maior crítica que compete a estes Tribunais Militares Internacionais que foram feitos para julgar os criminosos da segunda guerra mundial, é com relação ao “Victor’s Justice”, que era a crítica que o tribunal é somente a legitimação da força dos americanos, sendo também uma afronta ao direito por criar normas podendo assim no futuro, mudar as leis penais pela vontade dos vencedores. Sendo então dessa forma um legado negativo para a história do direito internacional.

Primeiramente com relação a definição de justiça, isso é palco para amplos debates filosóficos sobre o tema, principalmente por ser um termo bastante abstrato, duas correntes contudo existem atualmente, uma que usa a justiça como equidade e outra que usa como bem estar. Quando se utiliza a expressão Justiça dos vencedores, é quando alguém, no caso o vencedor utiliza o próprio sentido de justiça para julgar os outros, utilizando normas que ele achar melhor. Logo um questionamento plausível é se a justiça dos vitoriosos é uma justiça.

Se analisarmos pela questão da equidade o Tribunal de Tóquio foi notavelmente falho, pois tratou de forma diferente os réus, assim como foi imparcial, por essa ótica ele foi injusto e a justiça dos vencedores, é uma injustiça. Se formos analisar pelo bem estar, se pegarmos o ponto em que ele manteve Hirohito vivo, que isso garantiu um melhor bem estar para a população em geral, logo por essa ótica ele foi justo. Qualquer um pode escolher o sentido de justiça que lhe achar melhor e esse trabalho não vai conseguir responder se foi justiça ou não, contudo é possível responder se o propósito dessa corte era de mera dominação ou se procurava um progresso para o que era a norma, que era a mera execução sumária.

Com a conclusão, que foi um tribunal de exceção americano, podemos passar para a discussão se esse tribunal buscou apenas a vingança e foi apenas um engodo americano para a aplicação da sua força. O assunto justiça dos vitoriosos é

um ponto que gera bastante discussão, e após apresentado a parte histórica e a configuração do tribunal fica mais fácil analisá-lo e criticá-lo.

As críticas incipientes, segue duas linhas uma como a do Nelson Hungria e a de vários autores renomados se concentra na questão jurídica da soberania, e no desrespeito com princípios do direito, que o tribunal cometeu, como isonomia, parcialidade, devido processo legal, todos eles demonstrados durante este trabalho na formação e execução do tribunal, essa linha rechaça o tribunal existente, por ofender tantos princípios do direito. Existe também muita discussão na questão da irretroatividade nessa linha, chamado de “infantilismo jurídico” por representar uma justiça vingativa dos vencedores para com os vencidos, Nuremberg poderia se tornar um precedente para futuras violações aos princípios gerais de direito, resultando em um novo sistema jurídico internacional onde a Justiça não prevaleceria.

O juiz do tribunal Radhabinod Pal, foi um grande voto dissonante no julgamento do Tribunal Militar Internacional para o extremo Oriente, ele fortaleceu a linha dos nacionalistas. Ele alegou, por exemplo, que os colonizados não podem se submeter a eterna dominação em nome da paz e não guerrear porque isso é crime. Ele tinha como proposta que a justiça, que se pautava na ideia de paz deveria ser na verdade na luta anticolonial. Pal se baseava numa ideia de guerra justa, onde o Japão os seus líderes estavam agindo em defesa própria, como os próprios líderes japoneses alegavam durante a história, que devido a pobreza de recursos, para não ficar dependente das grandes potências e por uma questão até de soberania nacional, necessitava expandir para se defender.

Outra visão pode ser encontrada pelo promotor do Tribunal de Tóquio Keenan e outros juristas, que suportam a criação do tribunal, que houve progresso histórico reconhecível, que os japoneses cometeram as atrocidades e mereciam ser punidos, além de oferecer um papel educacional para a população japonesa de evidenciar o ocorrido. Essa linha também enaltece o progresso para o direito internacional pela força que essa corte passa a dar para esse direito.

“Uma visão mais moderna tendo como um dos expoentes a pesquisadora Yuma Totani, prega outra visão do tribunal, ela não se concentra na bivalência dos extremistas que somente negam ou adotam o tribunal. Nessa linha o problema do tribunal não é a sua existência e sim a sua abrangência, ou seja réus que deixaram de ser julgados, também a problemática lisura e demais problemas na criação e execução dessa corte”³¹. O tribunal é algo positivo que tem várias falhas. Ele é justiça dos vencedores, mas também é ao mesmo tempo um progresso para o direito internacional e para a sociedade mundial como um todo.

3.2 Direito Penal Internacional

O Tribunal de Tóquio, assim como o Tribunal de Nuremberg, foram os casos incipientes que trouxeram o Direito Penal Internacional à tona, e serviram de molde para futuros tribunais, como o Tribunal Internacional Penal para a ex-Iugoslávia e o Tribunal Internacional Penal para Ruanda. Culminando no estabelecimento, em 2002, do Tribunal Penal Internacional, com a assinatura do Tratado de Roma. Com as monstruosidades ocorridas na guerra, e o momento pós-segunda guerra, se procurava demonstrar, que era necessário evitar que tais horrores voltassem a surgir. Iniciou um esforço mundial visando fortalecer o Direito Internacional, e, junto com ele, o Direito Penal Internacional. Se limita a partir disso a soberania nacional, que antes era o ente supremo dentro de seu território, criminalizando desta forma condutas que ele venha a praticar contra a população de outros estados e até mesmo a de sua população.

Contudo, apesar dos passos iniciais fortes que essa área tomou, ele foi suspenso pelo período histórico em que se encontrava. A Guerra Fria atrasou o

³¹ SELLARS, K. Imperfect Justice at Nuremberg and Tokyo, *European Journal of International Law*. Oxford, Volume 21, edição 4, p.1085-1102. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org/content/21/4/1085.full>>. Acesso em 06/06/2014

desenvolvimento do tribunal, “com ela e a sedimentação da realpolitik e da lógica dos blocos como ordenadores da política externa dos Estados refletiram negativamente no desenvolvimento da justiça internacional penal, ficando totalmente isentos de adjudicação uma série infundável de graves crimes contra a humanidade, cometidos, um pouco, por todo o Globo, e totalmente imunes personagens como Stalin, Pol Pot, Idi Amin Dada, Bokassa ou os líderes das ditaduras latino americanas. Foi somente com o final da Guerra Fria que a comunidade internacional conseguiu estabelecer as primeiras instituições internacionais penais.”³²

O avanço desse ramo do direito ficou paralisado devido a essa guerra política ideológica que percorria o mundo, não sendo também do interesse nem dos Estados Unidos, visto que as ditaduras latinas americanas lhe serviam, nem para Stalin. Apesar do progresso recente do Direito Penal Internacional, ele encontra sérios problemas a ser enfrentados. Os Estados Unidos e Rússia assinaram o Tratado de Roma, contudo não ratificaram, e a China não assinou - ou seja, três membros com assentos permanentes no Conselho de Segurança das Nações Unidas, não fazem parte. Estados Unidos, por exemplo, pratica crimes contra os direitos humanos em Guantánamo, China e em seu próprio território, Rússia invade países.

Em verdade os detentores da força estão por enquanto imunes, assim como não existiu um tribunal para julgar os crimes americanos, qualquer progresso real para o Direito Penal Internacional acarreta em mudar esse cenário, em que ter poder é ter carta branca para fazer o que quiser sem ser punido. O atual Conselho de Segurança assume, hoje, o papel de soberanos do mundo, e os demais, seus vassalos. Sendo um isso também um reflexo do próprio Tribunal de Tóquio e de por ser um tribunal de vencedores, se ele punisse todos igualmente, perdedores e ganhadores o cenário político atual poderia ser muito diferente, onde o tratamento seria mais equânime.

Quanto ao massacre de Nanquim, o Tribunal também deu um veredito, que serve até hoje como precedente nas cortes internacionais criminais, sobre

³² BARRAL, Welber. Tribunais Internacionais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. P.57.

responsabilidade por omissão de agir. Sendo também um dos primeiros precedentes de responsabilidade de comando na história do direito internacional. Segue a decisão:

Na altura desses horríveis acontecimentos, em 17 de Dezembro, MATSUI fez uma entrada triunfal na cidade e permaneceu ali de cinco a sete dias. Pelas suas próprias observações e de relatórios de seu pessoal ele deve ter ficado ciente do que estava acontecendo. Ele admite que foi mostrado a ele em algum grau, alguns relatórios de mau comportamento dessas atrocidades que foram feitas para diplomatas japoneses que por sua vez, relatava em Tóquio. O tribunal ficou satisfeito que MATSUI conhecia o que estava acontecendo. Ele fez nada, ou nada efetivo para acabar com esses horrores. Ele realmente ordenou antes da captura da cidade ordenando decência de conduta em suas tropas e posteriormente ele ordenou no mesmo propósito. Essas ordens foram de nenhum efeito como se sabe agora, e ele deveria ter sabido. Foi alegado em seu favor que naquele tempo ele estava doente. A sua doença, contudo não foi suficiente para prevenir a sua condução de operações militares em seu comando nem de prevenir a sua visita na cidade por dias, enquanto essas atrocidades ocorriam. Ele estava em comando do exército responsável por esses acontecimentos. Ele conhecia eles. Ele tinha o poder, assim como tinha o dever, de controlar as suas tropas e de proteger os cidadãos infelizes de Nanquim. Ele deve ser julgado responsável criminalmente pela sua falha de cumprir a sua função.³³

É interessante que a omissão foi caracterizada como crime internacional, um dever de agir que o agente deveria fazer, mas não praticou. Uma norma que até então não tinha punição por leis internacionais assume, a partir de agora, não somente a responsabilidade direta, mas como a responsabilidade indireta.

O Tribunal também serviu para o surgimento do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia em 1993 e do Tribunal Penal Internacional para a Ruanda em 1994, também foram tribunais, que também foram tribunais *ex-post facto*. Sendo o maior legado para o direito penal internacional, a criação do Tribunal Penal Internacional, que é uma instituição permanente para tratar desse direito.

³³ TOTANI, Yuma. The Tokyo War Crimes Trial: The Pursuit of Justice in the Wake of World War II. Cambridge, Harvard East Asian Monographs, 2008. P. 86. Apud Tokyo Judgment vol. I, 454. (Tradução Nossa)

Outro ponto que os tribunais militares encontram seu legado, é com relação a arguição de defesa de estar obedecendo ordens superiores, “ordens são ordens”. Hoje o Tribunal Penal Internacional, já diz no seu estatuto sobre essa questão:

Artigo 33

Decisão Hierárquica e Disposições Legais

1. Quem tiver cometido um crime da competência do Tribunal, em cumprimento de uma decisão emanada de um Governo ou de um superior hierárquico, quer seja militar ou civil, não será isento de responsabilidade criminal, a menos que:

- a) Estivesse obrigado por lei a obedecer a decisões emanadas do Governo ou superior hierárquico em questão;
- b) Não tivesse conhecimento de que a decisão era ilegal; e
- c) A decisão não fosse manifestamente ilegal.

2. Para os efeitos do presente artigo, qualquer decisão de cometer genocídio ou crimes contra a humanidade será considerada como manifestamente ilegal.³⁴

Fica a partir desse artigo a arguição de tal defesa impossibilitada, nos dias de hoje a não ser os casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, que prevê as exceções.

³⁴ BRASIL, Decreto lei número 4.388 de 25 de setembro de 2002, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm> , Acesso em 06/06/2014.

3.3 Direito Humanitário Internacional

Conhecida também como lei dos conflitos armados é o direito que regula e conduz conflitos armados, *jus in bello*. Na época do Tribunal de Tóquio o mais importante documento que tratava disso era a Quarta Convenção de Haia de 1907, que se aplica até hoje e tem várias regras de tratamento digno dos prisioneiros de guerra. Esse tratado foi descumprido pelos japoneses durante a guerra, como no caso do ataque fracassado de Doolittle, os prisioneiros americanos foram torturados, sendo este um dos pontos levantados durante o julgamento.

Sobre o julgamento o tribunal disse:

[...] o fato permanece que sob as leis costumeiras da Guerra, reconhecida por todas as nações civilizadas, todos os prisioneiros de guerra e prisioneiros civis devem ser dados tratamento humanos. É o desumano e grosseiro tratamento dado pelas forças militares japonesas... que é particularmente repreensível e criminoso. [...]³⁵

Ressaltando também o fatídico evento do Massacre de Nanquim, em que resultou em várias prisioneiras civis chinesas que foram estupradas e torturadas. Relembrando também, que os presos civis japoneses e americanos descendentes de japoneses, dentro do território americano, não receberam nada que lembre um tratamento digno, desrespeitando o Estados Unidos a própria lei que aplicou ao Japão na época.

Com o julgamento também existe um entendimento jurisprudencial por responsabilidade como se segue:

³⁵ TOTANI, Yuma. The Tokyo War Crimes Trial: The Pursuit of Justice in the Wake of World War II. Cambridge, Harvard East Asian Monographs, 2008. P. 100 apud Tokyo Judgment, vol. I 424-425. (Tradução Nossa)

Se ele tinha conhecimento do mau tratamento dos prisioneiros, não tem poder para prevenir mal tratamento, mas decide permanecer no gabinete, por causa disso continua a participar na sua responsabilidade para a proteção dos prisioneiros, ele assume por vontade própria a responsabilidade para qualquer mau tratamento no futuro.³⁶

Caso de responsabilidade pela hierarquia em direito humanitário, assim como o caso do Matsui, também serve de precedente internacional até os dias de hoje.

Podemos notar a influência do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente no artigo 3º da Segunda convenção de Genebra em 1949.

Artigo 3.º

Em caso de conflito armado que não apresente um caráter internacional e que ocorra no território de uma das Altas Partes contratantes, cada uma das Partes no conflito será obrigada a aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:

1) As pessoas que não tomem parte diretamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto as armas e as pessoas que tenham sido postas fora de combate por doença, ferimento, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em todas as circunstâncias, tratadas com humanidade, sem nenhuma distinção de caráter desfavorável, baseada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.

Para este efeito, são e manter-se-ão proibidas, em qualquer ocasião e lugar relativamente às pessoas acima mencionadas:

- a) As ofensas contra a vida e integridade física, em especial o homicídio sob todas as formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, torturas e suplícios;
- b) A tomada de reféns;
- c) As ofensas contra a dignidade das pessoas, em especial os tratamentos humilhantes e degradantes;
- d) As condenações proferidas e as execuções efetuadas sem prévio julgamento, realizadas por um tribunal regularmente constituído, que

³⁶ TOTANI, Yuma. The Tokyo War Crimes Trial: The Pursuit of Justice in the Wake of World War II. Cambridge, Harvard East Asian Monographs, 2008. P 159 apud Tokyo Major War Crimes Trial vol 101, Majority Judgment, 48 446. (Tradução Nossa)

ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.³⁷

É uma extensão e aprofundamento das convenções de Haia que existiam previamente, fica claro a preocupação com os prisioneiros de guerra, por todas as barbaridades relatadas no Tribunal de Tóquio, buscando assim maior humanidade nos conflitos.

Os tribunais contribuíram para denunciar os casos de violações da Convenção de Haia e garantir ainda mais, se é possível dizer isso, humanidade na guerra. Apesar de ainda hoje os Estados Unidos torturar e desrespeitar, esses direitos sendo que ele exigiu do Japão, e exige de outros países ainda hoje, agindo de forma totalmente hipócrita.

3.4 ONU

Com o fracasso da Liga das Nações, procurou-se dar um maior poder para esse instituto, que era uma mera reunião de cavalheiros. Foi criado, então, a Organização das Nações Unidas, que encontra no seu órgão máximo o Conselho de Segurança, formado pelas maiores potências vencedoras da Segunda Guerra Mundial: Estados Unidos, Rússia, China, França e Inglaterra. Sendo os cinco possuidores de armamentos nucleares.

O fracasso da liga e a necessidade de seu fortalecimento ficaram evidenciados na segunda guerra mundial, em que a liga pede para o Japão retirar as tropas de Manchúria, o Japão simplesmente ignora e sai da liga em 1933 - ato depois copiado pela Itália e Alemanha.

Toda a carta da ONU e a sua composição foram originados para se evitar uma 3ª guerra mundial. Os tribunais militares internacionais de Nuremberg e Tóquio

³⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Convenção de Genebra II - 21 de outubro de 1950

foram responsáveis pelo surgimento da declaração universal dos direitos humanos e da própria ONU.

Após o fim dos trabalhos dos Tribunais Nuremberg e de Tóquio, foi criado uma comissão de direito internacional, pela assembleia geral da ONU, que elaborou um relatório contendo os sete princípios:

- 1 – Toda pessoa que comete um ato que constitui crime segundo o direito internacional é responsável por tal e passível de punição;
- 2 – O fato de que a legislação nacional não impõe sanção por um ato que constitui crime internacional não exime a pessoa que o cometeu de responsabilidades perante o direito internacional;
- 3 – O fato de que o autor de um crime internacional agiu na qualidade de chefe de Estado ou de funcionário não o exime de responsabilidade perante o direito internacional;
- 4 – O fato de que uma pessoa agiu em cumprimento de uma ordem de seu governo ou de um superior não o exime de responsabilidade perante o direito internacional, desde que uma escolha moral fosse de fato possível;
- 5 – Toda pessoa acusada de um crime internacional tem direito a um processo equitativo tanto no que se refere aos fatos quanto ao direito;
- 6 – Os crimes seguintes são puníveis como crimes internacionais:
 - a) Crimes contra a paz: (i) Direção, preparação, desencadeamento ou prosseguimento de uma guerra de agressão ou em violação de tratados, acordos ou garantias internacionais; (ii) participação em um plano concertado ou em um conluio para a execução de qualquer um dos atos precedentes;
 - b) Crimes de Guerra: Violações das leis ou costumes de guerra que incluem, sem serem limitadas nas leis e costumes, o assassinato, maus-tratos ou deportação para trabalhos forçados ou para qualquer outro propósito, das populações civis nos territórios ocupados, assassinato ou maus-tratos de prisioneiros de guerra ou de pessoas no mar, execução de reféns, pilhagem de bens públicos ou privados, destruição sem motivo de cidades e aldeias, ou devastações que as exigências militares não justifiquem;
 - c) Crimes contra a humanidade: Assassinato, extermínio, redução à escravidão, deportação e qualquer outro ato desumano cometido contra populações civis, ou perseguições por motivos políticos raciais, religiosos, quando esses atos ou perseguições são cometidos em consequência de qualquer crime contra a paz ou qualquer crime de guerra, ou em ligação com esse delito;

7 – Cumplicidade no cometimento de um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, nos termos do princípio número seis, é um crime perante o direito internacional.³⁸

Fica evidente com o texto do relatório a importância da experiência tribunais militares internacionais, na elaboração dele, desde dos julgados até a carta que caracterizava os crimes em classe “a” “b” e “c”, que estão inclusos acima como se pode ver.

Não podemos esquecer das contribuições do Tribunal de Nuremberg como desenvolvimento da criminalização do genocídio, apesar do Japão ter massacrado milhares, não se queria eliminar o povo chinês e sim submetê-lo a seu domínio, sendo desta forma o tribunal alemão o único a contribuir para a criação dessa forma de crime.

A ONU é um grande progresso em comparado a Liga das Nações, lembrando o momento histórico em que o Japão simplesmente saiu da liga, não havia qualquer força aquela instituição. Apesar do progresso, hoje, a ONU passa por problemas: a formação da Comissão de Segurança e o poder de veto permite que os membros permanentes desrespeitem o acordado em tal conselho. Sendo assim a assembleia geral somente um órgão consultivo da vontade dos cinco grandes, tal qual foram os tribunais militares, que seguiram a vontade dos vencedores, também é um reflexo do tribunal de Tóquio e de Nuremberg, onde as potências ditaram as normas acima dos vencidos, aplicando a norma somente a estes uma política reproduzida e difundida até os dias de hoje.

³⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Relatório da Comissão de Direito Internacional. 1950.

3.5 Japão

O Tribunal teve um grande impacto na formação do Japão no pós-guerra., sendo o primeiro evento público que o Japão poderia confrontar com o seu passado, acessar os documentos da guerra, compreender os eventos desastrosos que aconteceram, assim como também aprender com o ocorrido e seguir em frente. Foi importante para confrontar a opinião dos nacionalistas extremistas que existiam, assumindo dessa forma um interesse educacional por parte do tribunal. Uma forma para educar os japoneses sobre o conflito, para que não ocorressem mais essas violências e atrocidades, de compreender os erros. O valor do registro histórico, sem o tribunal a documentação do ocorrido seria quase nula, se hoje já é difícil ter acesso a documentos históricos sobre o caso, se não houvesse o julgamento ninguém iria saber ou falar do julgamento, logo o seu valor histórico é enorme, para que esse período horrível da história não seja esquecido e aprendamos com ele.

O maior impacto, contudo sem dúvida no Japão foi o não julgamento do Imperador Hirohito.

Um editorial de um dos maiores jornais do Japão da atualidade, diz após o tribunal:

O julgamento do tribunal de Tóquio tem um significado especial na história do Japão e do mundo, porque é uma expressão global da determinação para paz, que pode ser mantido tanto por vencedores e derrotados, e é um juramento de sua prática em países relacionados.³⁹

Evidente a boa imagem que o tribunal propagou entre a mídia, visto que outros jornais propagaram o mesmo, os japoneses aceitaram inicialmente isso como

³⁹ FUTAMARA, Madoka. Japanese Societal Attitudes Towards the Tokyo Trial: A Contemporary Perspective, The Asia-Pacific Journal: Japan Focus, disponível em <<http://japanfocus.org/-Madoka-Futamara/3569>>, Acesso em 08/06/2014. (Tradução Nossa)

uma imposição pela derrota a justiça dos vencedores. Mas, em verdade, a população se encontrava mais preocupada com outras questões, como a fome, saúde e trabalho.

O sentimento de educação na população se deu não pelo tribunal, mas sim por um sentimento de culpa ao governo japonês pelo que eles sofreram durante a guerra e após ela - um sentimento que a população sentia de ser uma vítima também dos males da guerra, deixando de lado a culpa do Japão na guerra, a culpa ao governo se tornou mais evidente com o julgamento de Nuremberg, a população vendo o horror do holocausto culpou o estado por ter se aliado aos nazistas.

Apesar de ser sem dúvida uma falha do Tribunal nos termos de isonomia, é inegável que a sua sobrevivência e permanência no cargo de Imperador, resultou na pacificação do Japão, impedindo possíveis maiores mortes e manifestações por grupos fiéis a ele. A figura do Imperador Showa (Hirohito), é uma figura respeitada até os dias de hoje, contando com um feriado com o seu nome na data de seu aniversário. O imperador inclusive recebeu a medalha de “Ordem do Cruzeiro do Sul” do governo brasileiro em 1955, que é a mais alta condecoração dada a estrangeiros. Os japoneses se sentiram aliviados e continuaram dando seu suporte a ele depois do julgamento.

Existia um sentimento após o tribunal de deixar a guerra para trás e seguir em frente, via no Tribunal como uma oportunidade de um novo começo de ser uma nação pacífica e de entrar na comunidade internacional. O tribunal também cumpriu com o seu papel de ser um instrumento para legitimar a punição da população japonesa e de sua pacificação e controle.

Recentemente em 2006 no aniversário de 60 anos do Tribunal, voltou a se discutir o Tribunal no Japão, onde tem havido discussões contra e a favor. Tal movimento fez com que a população japonesa realmente enfrente essa discussão, que é importante para o seu povo, visto que a simples aceitação do governo à decisão do Tribunal fez com que esse debate fosse deixado de lado. A população aceitou simplesmente como imposição dos vencedores, como uma simples justiça dos vencedores e somente agora começa a se debater a responsabilidade do Japão

e, finalmente, surge a oportunidade dos japoneses entrarem em acordo com o seu passado.

CONCLUSÃO

Para compreender o tribunal é necessário, mais que o conhecimento processual e jurídico, o conhecimento histórico é primordial para se tirar uma conclusão dessa corte. Ao analisar qualquer período histórico, nós analisamos com o pensamento do presente, sendo que a cultura e o pensamento da época eram diferentes. Necessitando, de informações históricas para compreender de uma forma melhor esse fato histórico.

Início do século XX é um período caótico, em que se aconteceu as duas maiores guerras do mundo, onde foram executadas as maiores atrocidades e feitos terríveis que temos conhecimento. Japão passava em um período singular um país extremamente fechado que preservava ainda o feudalismo, com uma cultura xenófoba, enquanto Portugal, o primeiro estado moderno, já havia surgido 500 anos antes.

O Japão começa a se modernizar, se industrializando de forma impressionante, para sustentar a sua indústria e também para se estabelecer como uma grande nação e potência no pacífico. Ele assume uma posição agressiva expansionista, algo comum para as grandes potências na época. Com as guerras que ele pratica para expandir o seu terreno e aumentar as suas reservas de recursos, provoca uma grande quantidade de atrocidades, que não passaram batido, principalmente pelo ataque de Pearl Harbor contra os Estados Unidos - não é de longe a pior coisa que fizeram, mas um ataque em solo americano é muito ofensivo para os americanos.

Um ataque “pelas costas” em solo americano foi considerado uma grande ofensa para os Estados Unidos, a sede de justiça foi grande. Apesar de os Estados Unidos serem autores também de vários crimes internacionais, bem piores, que não foram julgados. Os aliados, vencedores da guerra, organizaram o Tribunal de Nuremberg, um feito histórico, o primeiro tribunal com leis internacionais para julgar crimes de guerra. Com o seu sucesso os americanos também queriam implantar o mesmo em Tóquio.

O Tribunal de Tóquio, tal como o de Nuremberg, são marcos históricos, avanços para a sociedade. O direito internacional ganha força por meio destas cortes: o que era antes um acordo de cavalheiros passa a ser lei com coerção. Ao invés da simples execução dos perdedores pelos vencedores, eles recebem um julgamento, algo inexistente até então. Essas cortes ajudaram a evidenciar para o mundo as atrocidades e horrores que aconteceram na guerra, teve um fator também de educação da população para que não ocorra tais acontecimentos nefastos nunca mais. No meio de todo o sangue, tormento, tristeza a busca por humanidade no pós-segunda guerra foi a grande aclamação da população. Os julgamentos em si são um progresso pela simples existência em contra ponto a execução sumária.

O Tribunal de Tóquio trouxe também contribuições para o desenvolvimento do direito penal internacional, como por exemplo, a responsabilização por omissão em Nanquim. O Tribunal Penal Internacional e outros só existem, por causa da existência desse tribunal incipiente.

Todavia, o tribunal não é perfeito, várias vezes é possível visualizar que foi usado como uma ferramenta para atingir outros objetivos. Desde o promotor chefe Keenan, que somente queria fama e atrapalhava a promotoria, até as suas incongruências durante o julgamento. A primeira falha do tribunal se dá na sua composição, países afetados diretamente pelos ataques e fatalidades japonesas, o princípio da imparcialidade do juiz, nessa corte é muito questionável. Contudo o princípio mais afetado é o da isonomia, o único a compor o banco de réus é o Japão, quando existem outros que cometeram crimes. Esse princípio também é lesado quando o imperador e os compositores da Unidade 731 foram absolvidos do julgamento por interesses políticos e militares, significando que somente aqueles que não tinham nada em troca para dar aos Estados Unidos são julgados e sentenciados, já os que possuem algo para oferecer, são eximidos, o que demonstra não somente desrespeito com o princípio de isonomia, mas também descaso com o próprio julgamento.

Outro problema é com relação ao procedimento que foi adotado. Apesar de compreensível esta questão, a processualística dos países vencedores foi

utilizada, não entrando no mérito de se é melhor ou pior, contudo isso prejudicou a defesa japonesa e os acusados que não são familiarizados com essa forma de julgamento, que apesar da ajuda de estrangeiros enfrentaram dificuldades.

Além do mais, continua sendo um tribunal de exceção onde se cria direitos e se desrespeita a legislação do país e o princípio da territorialidade local. Cria-se um novo conjunto de leis para solucionar esse caso excepcional. Em geral os tribunais de exceção tem que ser rechaçados e esquecidos, pois coadunam com os regimes autocráticos totalitários, contudo nesse caso, se não fosse estabelecido essa corte de exceção teríamos que conviver com a isenção dos milhares de crimes cometidos em Nanquim, onde mulheres foram estupradas, torturadas e assassinadas, indo contra qualquer noção existente de justiça. Ao defender o direito da soberania contra o direito à vida e dignidade humana das várias vítimas do Japão, estamos esquecendo qual é o papel do direito que não é o de um fim em si mesmo e sim o de fazer uma sociedade melhor para as pessoas.

Concluindo, o tribunal é um progresso, mas é ao mesmo tempo justiça dos vitoriosos suas várias falhas e erros aconteceram em sua maioria para beneficiar os próprios vitoriosos, prejudicando a lisura da corte. As várias falhas da corte, que foram ditas durante este trabalho servem para comprovar que foi “Victor’s Justice”. Apesar de ser uma corte de exceção e de suas das críticas pertinentes, não se reduz somente a um instrumento de subjugação dos mais fracos pelos mais fortes, pois possui um legado benéfico para o mundo como também foi exposto nesta monografia. O Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente é um tribunal falho, de exceção que foi vontade dos vencedores, contudo também é um marco e um progresso para o direito internacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL: GUERRA NO EXTREMO ORIENTE, Rio de Janeiro, número 19, Editora Codex, 1965.

ABRIL COLEÇÕES, Coleção 70º aniversário da 2ª Guerra Mundial, v.30. - São Paulo, 2009.

ABRIL COLEÇÕES, Coleção 70º aniversário da 2ª Guerra Mundial, v.29. - São Paulo, 2009.

ABRIL COLEÇÕES, Coleção 70º aniversário da 2ª Guerra Mundial, v.24. - São Paulo, 2009.

ABRIL COLEÇÕES, Coleção 70º aniversário da 2ª Guerra Mundial, v.15. - São Paulo, 2009.

ABRIL COLEÇÕES, Coleção 70º aniversário da 2ª Guerra Mundial, v.14. - São Paulo, 2009.

ABRIL COLEÇÕES, Coleção 70º aniversário da 2ª Guerra Mundial, v.13. - São Paulo, 2009.

ABRIL COLEÇÕES, Coleção 70º aniversário da 2ª Guerra Mundial, v.12. - São Paulo, 2009.

AGAMBEM, Giorgio, Estado de exceção, Editora Boitempo, 2007, São Paulo, tradução Iraci D. Poleti

BARRAL, Welber. Direito Internacional, normas práticas. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BARRAL, Welber. Tribunais Internacionais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

BITTENCOURT, S.O. Tribunal Penal Internacionala como meio de proteção aos Direitos Humanos na Comunidade Supranacional, Revista Eletrônica Anima, Curitiba, vol 3, edição 3.

Disponível em: <<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima3-Silvana-Bittencourt.pdf>>. Acesso em 06/06/2014

BOTT, Gavin, BATTLEFIELD: Pearl Harbor v.7, São Paulo, editora abril, 2008, DVD.

BRASIL, Decreto lei número 19.841 de 22 de outubro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm> , Acesso em 08/06/2014.

BRASIL, Decreto lei número 4.388 de 25 de setembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm> , Acesso em 06/06/2014.

CAPRA, Frank; LITVAK, Anatole, Why We Fight: The battle of china, Estados Unidos, Office of War Information, 1944, 35nm.

DUUS, Peter. The Cambridge history of Japan: v.6 The twentieth century. Nova York, Cambridge University Press, 1995.

ESTADOS UNIDOS, Target Committee, Los Alamos, May 10-11, 1945, U.S. National Archives, Record Group 77, Records of the Office of the Chief of Engineers, Manhattan Engineer District, TS Manhattan Project File '42-'46, folder 5D Selection of Targets, 2 Notes on Target Committee Meetings. Transcrito por Gene Dannen. Disponível em: <<http://www.dannen.com/decision/targets>>, Acesso em 08/06/2014.

FILHO, Miguel, Ataque à China, 2010,. Disponível em: <<http://sgundaguerra.blogspot.com.br/2010/05/ataque-china.html>>, Acesso em 08/06/2014.

FUTAMARA, Madoka. Japanese Societal Attitudes Towards the Tokyo Trial: A Contemporary Perspective, The Asia-Pacific Journal: Japan Focus. Disponível em <<http://japanfocus.org/-Madoka-Futamara/3569>>, Acesso em 08/06/2014.

FUTAMARA, Madoka. War Crimes Tribunal and Transitional Justice: The Tokyo Trial and the Nuremberg legacy, 2008, Routledge, Londres e Nova Iorque

HORTA, H.C. Tribunal de Nuremberg: visão crítica a respeito da moral e da política envolvidas no julgamento. III encontro de iniciação científica e II encontro de extensão universitária, vol. 3, no 3, 2007: Presidente Prudente/SP

HUNGRIA, N; FRAGOSO, H.; Comentários ao Código Penal, volume I, tomo I, Rio de Janeiro, Companhia Editora Forense, 1976

JAPÃO, Instrumento de rendição, disponibilizado pelo arquivo nacional americano. Disponível em: <http://www.archives.gov/exhibits/featured_documents/japanese_surrender_document> Acesso em 08/06/2014.

JAPÃO, International Military Tribunal for the Far East Charter, publicado pela Universidade de Oslo. Disponível em :

<<http://www.jus.uio.no/english/services/library/treaties/04/4-06/military-tribunal-far-east.xml>>, Acesso em 08/06/2014.

JAPÃO, International Military Tribunal for the Far East Judgment (English Translation), transcrito por Patrick Clancey. Disponível em:

<<http://www.ibiblio.org/hyperwar/PTO/IMTFE/IMTFE-5a.html>>, Acesso em 08/06/2014.

JAPÃO, Constituição (1889), Constituição do Império do Japão, promulgada em 11 de fevereiro de 1889 tradução Miyoji Ito, escaneado por Jonathan Dressner, Harvard University. Disponível em: <<http://history.hanover.edu/texts/1889con.html>>, Acesso em 08/06/2014.

JAPÃO, Kellog Briand Pact 1928, Publicado por William C. Fray and Lisa A. Spar, Yale University. Disponível em <<http://www.yale.edu/lawweb/avalon/imt/kbpact.htm>>, Acesso em 08/06/2014.

MARTIN, Jonathan, Heroes of the World War II, Inglaterra, NM productions, 2003, DVD.

MARTIN , Jonathan, Secrets of WWII, Inglaterra, NM productions, 2006, DVD.

MEDEIROS, Antônio, Desafios do direito internacional contemporâneo, Jornadas de Direito Internacional Público no Itamaraty, 2005 : Brasília

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Relatório da Comissão de Direito Internacional. 1950.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Convenção de Genebra II - 21 de outubro de 1950

QUNSHU, Gao Tokyo Trial, Pequim, Xianming Yinghua Culture & Media, Jiujiang Changjiang Film TV Production, Shanghai Film Group, 2006, DVD.

RAGGET, Hugh The World at War: 22. Japan. Reino Unido, Thames Television, 1973, 35mm.

SELLARS, K. Imperfect Justice at Nuremberg and Tokyo, European Journal of International Law. Oxford, Volume 21, edição 4, p.1085-1102. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org/content/21/4/1085.full>>. Acesso em 06/06/2014

TOTANI, Yuma. The Tokyo War Crimes Trial: The Pursuit of Justice in the Wake of World War II. Cambridge, Harvard East Asian Monographs, 2008.

WOODS, John E. (1998). The Good man of Nanking, the Diaries of John Rabe. Vintage Books, Nova Iorque, 2000.

ANEXO

Textos Originais:

4-

I took this girl to the hospital at some time in February 1938. I talked to her then at length and then saw her many times after that. She was from the city of Wufu, about sixty miles from Nanking. Japanese soldiers came to her home -her father was a shop-keeper- accused her brother of being a soldier, and killed him. The girl said her brother was not a soldier. They killed her brother's wife because she resisted rape. They killed her older sisters because she resisted rape. In the meantime her old father and mother were kneeling before them, and they killed them, all of these people being killed with a bayonet. The girl fainted. They carried her to some barracks of some kind where they kept her for two months. The first month she was raped repeatedly, daily. They had taken her clothes away from her and locked her in a room. After that she became so diseased, they were afraid of her, and she was sick there for a whole month

5-

On the night of December 15th, a number of Japanese soldiers entered the University of Nanking buildings at Tao Yuen and raped 30 women on the spot, some by six men.

On December 16, seven girls (ages ranged from 16 to 21) were taken away from the Military College. Five returned. Each girl was raped six or seven times daily- reported December 18th.

There are about 540 refugees crowded in #83 and 85 on Canton Road... More than 30 women and girls have been raped. The women and children are crying all nights. Conditions inside the compound are worse than we can describe. Please give us help.

9-

(1) **Kyoto** - This target is an urban industrial area with a population of 1,000,000. It is the former capital of Japan and many people and industries are now being moved there as other areas are being destroyed. From the psychological point of view there is the advantage that Kyoto is an intellectual center for Japan and the people there are more apt to appreciate the significance of such a weapon as the gadget. (Classified as an AA Target)

(2) **Hiroshima** - This is an important army depot and port of embarkation in the middle of an urban industrial area. It is a good radar target and it is such a size that a large part of the city could be extensively damaged. There are adjacent hills which are likely to produce a focussing effect which would considerably increase the blast damage. Due to rivers it is not a good incendiary target. (Classified as an AA Target)

(3) **Yokohama** - This target is an important urban industrial area which has so far been untouched. Industrial activities include aircraft manufacture, machine tools, docks, electrical equipment and oil refineries. As the damage to Tokyo has increased additional industries have moved to Yokohama. It has the disadvantage of the most important target areas being separated by a large body of water and of being in the heaviest anti-aircraft concentration in Japan. For us it has the advantage as an alternate target for use in case of bad weather of being rather far removed from the other targets considered. (Classified as an A Target)

(4) **Kokura Arsenal** - This is one of the largest arsenals in Japan and is surrounded by urban industrial structures. The arsenal is important for light ordnance, anti-aircraft and beach head defense materials. The dimensions of the arsenal are 4100' x 2000'. The dimensions are such that if the bomb were properly placed full advantage could be taken of the higher pressures immediately underneath the bomb for destroying the more solid structures and at the same time considerable blast damage could be done to more feeble structures further away. (Classified as an A Target)

(5) **Niigata** - This is a port of embarkation on the N.W. coast of Honshu. Its importance is increasing as other ports are damaged. Machine tool industries are located there and it is a potential center for industrial dispersion. It has oil refineries and storage. (Classified as a B Target)

(6) The possibility of bombing the Emperor's palace was discussed. It was agreed that we should not recommend it but that any action for this bombing should come from authorities on military policy. It was agreed that we should obtain information from which we could determine the effectiveness of our weapon against this target.

A. It was agreed that psychological factors in the target selection were of great importance. Two aspects of this are (1) obtaining the greatest psychological effect against Japan and (2) making the initial use sufficiently spectacular for the importance of the weapon to be internationally recognized when publicity on it is released.

B. In this respect Kyoto has the advantage of the people being more highly intelligent and hence better able to appreciate the significance of the weapon. Hiroshima has the advantage of being such a size and with possible focussing from nearby mountains that a large fraction of the city may be destroyed. The Emperor's palace in Tokyo has a greater fame than any other target but is of least strategic value.

11-

[...]

We hereby undertake for the Emperor, the Japanese Government, and their successors to carry out the provisions of the Potsdam Declaration in good faith, and to issue whatever orders and take whatever action may be required by the Supreme Commander for the Allied Powers or by any other designated representative of the Allied Powers for the purpose of giving effect to that declaration.

[...]

The authority of the Emperor and the Japanese Government to rule the State shall be subject to the Supreme Commander for the Allied Powers, who will take such steps as he deems proper to effectuate these terms of surrender.

18-

ARTICLE I

The High Contracting Parties solemnly declare in the names of their respective peoples that they condemn recourse to war for the solution of international controversies, and renounce it, as an instrument of national policy in their relations with one another.

ARTICLE II

The High Contracting Parties agree that the settlement or solution of all disputes or conflicts of whatever nature or of whatever origin they may be, which may arise among them, shall never be sought except by pacific means.

20-

To assert that it is unjust to punish those who in defiance of treaties and assurances have attacked neighboring states without warning is obviously untrue, in such circumstances the attacker must know that he is doing wrong, and so far from it being unjust to punish him, it would be unjust if his wrong were allowed to go unpunished.

21-

The question is, what was the legal effect of this Pact? The nations who signed the Pact or adhered to it unconditionally condemned recourse to war for the future as an instrument of policy, and expressly renounced it. After the signing of the Pact. In the opinion of the Tribunal, the solemn renunciation of war as an instrument of national policy necessarily involves the proposition that such war as an instrument of national

policy necessarily involves the proposition that such a war is illegal in international law; and that those who plan and wage such a war, with its inevitable and terrible consequences, are committing a crime in so doing. War for the solution of international controversies undertaken as an instrument of national policy certainly includes a war of aggression, and such a war is therefore outlawed by the Pact

22-

[...] it must be remembered that international law is not the product of an international legislature, and that such international agreements as the Pact of Paris have to deal with general principles of law, and not with administrative matters of procedure. [...] The law of war is to be found not only in treaties, but in the customs and practices of states which gradually obtained universal recognition, and from the general principles of justice applied by jurists and practised by military courts

23-

Article 3. The Emperor is sacred and inviolable.

Article 4. The Emperor is the head of the Empire, combining in Himself the rights of sovereignty, and exercises them, according to the provisions of the present Constitution.

Article 11. The Emperor has the supreme command of the Army and Navy.

34-

At the heights of these dreadful happenings, on 17 December, MATSUI made a triumphal entry into the city and remained there from five to seven days. From his own observations and from the reports of his staff he must have been aware of what was happening. He admits he was told of some degree of misbehavior reports of these atrocities were made to Japanese diplomatic representatives in Nanking, who in turn, reported them to Tokyo. The tribunal is satisfied that MATSUI knew what was happening. He did nothing, or nothing effective to abate these horrors. He did issue

orders before the capture of the City enjoining propriety of conduct upon his troops and later he issued further orders to the same purport. These orders were of no effect as is now known, and as he must have known. It was pleaded in his behalf that at this time he was ill. His illness was not sufficient to prevent his conducting the military operations of his command nor to prevent his visiting the city for days while these atrocities were occurring. He was in command of the Army responsible for these happenings. He Knew of them. He had the power, as he had the duty, to control his troops and to protect the unfortunate citizens of Nanking. He must be held criminally responsible for his failure to discharge this duty.

35-

[...] the fact remains that under the customary rules of war, acknowledged by all civilized nations, all prisoners of war and civilian internees must be given humane treatment. It is the grossly inhumane treatment by the Japanese military forces...that is particularly reprehensible and criminal. [...]

36-

[i]f he has knowledge of ill-treatment of prisoners, is powerless to prevent future ill-treatment, but elects to remain in the Cabinet thereby continuing to participate in its collective responsibility for protection of prisoners[,] he willingly assumes responsibility for any ill treatment in the future

37-

The judgment of the Tokyo Trial has a special significance in the history of Japan and the world because it is a global expression of the determination for peace, which can be commonly held both by the victors and the vanquished, and is an oath of its practice among related countries.

IMTFE CHARTER

Done at: Tokyo

Date enacted: 1946-01-19

In force: -

Content

- I - Constitution of Tribunal
- II - Jurisdiction and general provisions
- III - Fair trial for accused
- IV - Powers of Tribunal and conducts of trial
- V - Judgment and sentence

I - Constitution of Tribunal

Article 1

Tribunal established

The International Military Tribunal for the Far East is hereby established for the just and prompt trial and punishment of the major war criminals in the Far East. The permanent seat of the Tribunal is in Tokyo.

Article 2

Members

The Tribunal shall consist of not less than six members nor more than eleven members, appointed by the Supreme Commander for the Allied Powers from the names submitted by the Signatories to the Instrument of Surrender, India, and the Commonwealth of the Philippines.

Article 3

Officers and Secretariat

- a. President. The Supreme Commander for the Allied Powers shall appoint a Member to be President of the Tribunal.
- b. Secretariat.
 - (1) The Secretariat of the Tribunal shall be composed of a General Secretary to be appointed by the Supreme Commander for the Allied Powers and such assistant secretaries, clerks, interpreters, and other personnel as may be necessary.
 - (2) The General Secretary shall organize and direct the work of the Secretariat.
 - (3) The Secretariat shall receive all documents addressed to the Tribunal, maintain the records of the Tribunal, provide

Article 4

Convening and quorum, voting and absence

- a. Convening and Quorum. When as many as six members of the Tribunal are present, they may convene the Tribunal in formal session. The presence of a majority of all members shall be necessary to constitute a quorum.
- b. Voting. All decisions and judgments of this Tribunal, including convictions and sentences, shall be by a majority vote of those Members of the Tribunal present. In case the votes are evenly divided, the vote of the President shall be decisive.
- c. Absence. If a member at any time is absent and afterwards is able to be present, he shall take part in all subsequent proceedings; unless he declares in open court that he is disqualified by reason of insufficient familiarity with the proceedings which took place in his absence.

II - Jurisdiction and general provisions

Article 5

Jurisdiction over persons and offences

The Tribunal shall have the power to try and punish Far Eastern war criminals who as individuals or as members of organizations are charged with offences which include Crimes against Peace.

The following acts, or any of them, are crimes coming within the jurisdiction of the Tribunal for which there shall be individual responsibility:

- a. Crimes against Peace: Namely, the planning, preparation, initiation or waging of a declared or undeclared war of aggression, or a war in violation of international law, treaties, agreements or assurances, or participation in a common plan or conspiracy for the accomplishment of any of the foregoing;
- b. Conventional War Crimes: Namely, violations of the laws or customs of war;
- c. Crimes against Humanity: Namely, murder, extermination, enslavement, deportation, and other inhumane acts committed against any civilian population, before or during the war, or persecutions on political or racial grounds in execution of or in connection with any crime within the jurisdiction of the Tribunal, whether or not in violation of the domestic law of the country where perpetrated. Leaders, organizers, instigators and accomplices participating in the formulation or execution of a common plan or conspiracy to commit any of the foregoing crimes are responsible for all acts performed by any person in execution of such plan.

Article 6

Responsibility of accused

Neither the official position, at any time, of an accused, nor the fact that an accused acted pursuant to order of his government or of a superior shall, of itself, be sufficient to free such accused from responsibility for any crime with which he is charged, but such circumstances may be considered in mitigation of punishment if the Tribunal determines that justice so requires.

Article 7

Rules of procedure

The Tribunal may draft and amend rules of procedure consistent with the fundamental provisions of this Charter.

Article 8

Counsel

- a. Chief of Counsel. The Chief of Counsel designated by the Supreme Commander for the Allied Powers is responsible for the investigation and prosecution of charges against war criminals within the jurisdiction of this Tribunal, and will render such legal assistance to the Supreme Commander as is appropriate.
- b. Associate Counsel. Any United Nation with which Japan has been at war may appoint an Associate Counsel to assist the Chief of Counsel.

III - Fair trial for accused

Article 9

Procedure for fair trial

In order to insure a fair trial for the accused the following procedure shall be followed:

- a. Indictment. The indictment shall consist of a plain, concise, and adequate statement of each offence charged. Each accused shall be furnished, in adequate time for defence, a copy of the indictment, including any amendment, and of this Charter, in a language understood by the accused.
- b. Language. The trial and related proceedings shall be conducted in English and in the language of the accused. Translations of documents and other papers shall be provided as needed and requested.
- c. Counsel for Accused. Each accused shall have the right to be represented by counsel of his own selection, subject to the disapproval of such counsel at any time by the Tribunal. The accused shall file with the General Secretary of the Tribunal the name of his counsel. If an accused is not represented by counsel and in open court requests the appointment of counsel, the Tribunal shall designate counsel for

him. In the absence of such request the Tribunal may appoint counsel for an accused if in its judgment such appointment is necessary to provide for a fair trial.

d. Evidence for Defence. An accused shall have the right, through himself or through his counsel (but not through both), to conduct his defence, including the right to examine any witness, subject to such reasonable restrictions as the Tribunal may determine.

e. Production of Evidence for the Defence. An accused may apply in writing to the Tribunal for the production of witnesses or of documents. The application shall state where the witness or document is thought to be located. It shall also state the facts proposed to be proved by the witness or the document and the relevancy of such facts to the defence. If the Tribunal grants the application the Tribunal shall be given such aid in obtaining production of the evidence as the circumstances require.

Article 10

Applications and motions before trial

All motions, applications, or other requests addressed to the Tribunal prior to the commencement of trial shall be made in writing and filed with the General Secretary of the Tribunal for action by the Tribunal.

IV - Powers of Tribunal and conducts of trial

Article 11

Powers

The Tribunal shall have the power

a. To summon witnesses to the trial, to require them to attend and testify, and to question them,

b. To interrogate each accused and to permit comment on his refusal to answer any question,

c. To require the production of documents and other evidentiary material,

- d. To require of each witness an oath, affirmation, or such declaration as is customary in the country of the witness, and to administer oaths,
- e. To appoint officers for the carrying out of any task designated by the Tribunal, including the power to have evidence taken on commission.

Article 12

Conduct of trial

The Tribunal shall

- a. Confine the trial strictly to an expeditious hearing of the issues raised by the charges,
- b. Take strict measures to prevent any action which would cause any unreasonable delay and rule out irrelevant issues and statements of any kind whatsoever,
- c. Provide for the maintenance of order at the trial and deal summarily with any contumacy, imposing appropriate punishment, including exclusion of any accused or his counsel from some or all further proceedings, but without prejudice to the determination of the charges,
- d. Determine the mental and physical capacity of any accused to proceed to trial.

Article 13

Evidence

- a. **Admissibility.** The Tribunal shall not be bound by technical rules of evidence. It shall adopt and apply to the greatest possible extent expeditious and non-technical procedure, and shall admit any evidence which it deems to have probative value. All purported admissions or statements of the accused are admissible.
- b. **Relevance.** The Tribunal may require to be informed of the nature of any evidence before it is offered in order to rule upon the relevance.

c. Specific Evidence Admissible. In particular, and without limiting in any way the scope of the foregoing general rules, the following evidence may be admitted:

(1) A document, regardless of its security classification and without proof of its issuance or signature, which appears to the Tribunal to have been signed or issued by any officer, department, agency or member of the armed forces of any government.

(2) A report which appears to the Tribunal to have been signed or issued by the International Red Cross or a member thereof, or by a doctor of medicine or any medical service personnel, or by an investigator or intelligence officer, or by any other person who appears to the Tribunal to have personal knowledge of the matters contained in the report.

(3) An affidavit, deposition or other signed statement.

(4) A diary, letter or other document, including sworn or unsworn statements which appear to the Tribunal to contain information relating to the charge.

(5) A copy of a document or other secondary evidence of its contents, if the original is not immediately available.

d. Judicial Notice. The Tribunal shall neither require proof, of facts of common knowledge, nor of the authenticity of official government documents and reports of any nation nor of the proceedings, records, and findings of military or other agencies of any of the United Nations.

e. Records, Exhibits and Documents. The transcript of the proceedings, and exhibits and documents submitted to the Tribunal, will be filed with the General Secretary of the Tribunal and will constitute part of the Record.

Article 14

Place of trial

The first trial will be held at Tokyo and any subsequent trials will be held at such places as the Tribunal decided

Article 15

Course of Trial proceedings

The proceedings the Trial will take the following course:

- a. The indictment will be read in court unless the reading is waived by all accused.
- b. The Tribunal will ask each accused whether he pleads "guilty" or "not guilty."
- c. The prosecution and each accused (by counsel only, if represented) may make a concise opening statement.
- d. The prosecution and defence may offer evidence and the admissibility of the same shall be determined by the Tribunal.
- e. The prosecution and each accused (by counsel only, if represented) may examine each witness and each accused who gives testimony.
- f. Accused (by counsel only, if represented) may address the Tribunal.
- g. The prosecution may address the Tribunal.
- h. The Tribunal will deliver judgment and pronounce sentence.

V - Judgment and sentence

Article 16

Penalty

The Tribunal shall have the power to impose upon an accused, on conviction, death or such other punishment as shall be determined by it to be just.

Article 17

Judgment and review

The judgment will be announced in open court and will give the reasons on which it is based. The record of the trial will be transmitted directly to the Supreme Commander for the Allied Powers for his action thereon. A sentence will be carried out in accordance with the order of the Supreme Commander for the Allied Powers, who may at any time reduce or otherwise alter the sentence except to increase its severity.

